

[illegible]

[illegible]

 Estado do Rio de Janeiro Prefeitura Municipal de Maricá	Nº DO PROCESSO	DATA ABERTURA
	0019441/2023	22/09/2023 08:32:50
REQUERENTE		
MECTA NORTHI SERVIÇOS LTDA		
ASSUNTO		
LICITAÇÃO / INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS		
COMPLEMENTO		
RECURSO PE 26/2023		

Pregão/Concorrência Eletrônica**Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões**

PREFEITURA DE MARICÁ
Processo nº 19441/2023
Data de Início: 22/09/23
Fls. 03

RECURSO :

RECURSO ADMINISTRATIVO

A Exmo. Comissão Permanente de Licitações, do município de Maricá – Rio de Janeiro.

Pregão Eletrônico n.º: 26/2023-SRP

Processo n.º: 20689/2022

Fundamento Legal: Lei 8666/93, e suas alterações, Lei nº 12.846/13, Lei 10.520/02, Decreto

Municipal n.º 270/02, Decreto Municipal 158/2018, Decreto Municipal 611/2020, Decreto nº 10.024/2019 e Legislações complementares.

Finalidade: Registro de Preços para Contratação de Empresa com fornecimento de água potável, através de transporte de carros-pipa com tanque de capacidade de 8.000 dm³ para atender as necessidades das Unidades Escolares da Rede Municipal de Maricá.

A empresa MECTA NORTHI SERVIÇOS LTDA, Sociedade Empresária Limitada, com sede na cidade de Mato Verde – MG, na Alameda São Miguel, nº 25, bairro São Miguel, CEP: 39.527-000, inscrita no CNPJ sob o número 18.633.383/0001-09, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG sob o número de NIRE: 31211847807 em 11/09/2020, aqui representada pelo seu sócio administrador o Sr. THIAGO RODRIGUES DE OLIVEIRA, nacionalidade brasileira, empresário, solteiro, nascido aos 24/09/1987, inscrito no CPF: 016.129.286-09, portador da cédula da identidade de nº: MG-14.639.989, SSP/MG, residente e domiciliado à Rua Daniel José de Silveira, nº 374, bairro Santo Antônio, município de Mato Verde MG, CEP: 39.527-000, vem por meio deste interpor o presente recurso administrativo, acerca da habilitação da empresa apresentada no processo licitatório mencionado nesta epígrafe, na qual terá as considerações que seguem neste recurso administrativo.

DA TEMPESTIVIDADE

Considerando que a aplicação da Lei 8.666/93 ao presente certame, conforme expressamente indicado no edital, os prazos e procedimentos previstos que devem ser aplicados ao presente certame, especialmente no que se refere aos prazos processuais.

Desta forma, tendo em vista que nos termos do Art. 109, Capítulo V, da lei 8.666/93, cabe recurso administrativo no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

"Capítulo V

DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - Recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação do licitante;
- b) julgamento das propostas;
- c) anulação ou revogação da licitação;
- d) indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- e) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 desta Lei
- f) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa;

II - representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

III - pedido de reconsideração, de decisão de Ministro de Estado, ou Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, na hipótese do § 4º do art. 87 desta Lei, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

§ 1º A intimação dos atos referidos no inciso I, alíneas "a", "b", "c" e "e", deste artigo, excluídos os relativos a advertência e multa de mora, e no inciso III, será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nas alíneas "a" e "b", se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

§ 2º O recurso previsto nas alíneas "a" e "b" do inciso I deste artigo terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

§ 3º Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 4º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 5º Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

§ 6º Em se tratando de licitações efetuadas na modalidade de "carta convite" os prazos estabelecidos nos incisos I e II e no parágrafo 3º deste artigo serão de dois dias úteis"

Demonstrada, portanto, a tempestividade do presente recurso.

DOS FATOS SUBJACENTES

Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o certame licitacional susografado, a Recorrente veio dele participar com a mais estrita observância das exigências editalícias.

No dia 18 de setembro de 2023, as 10h00min reuniram-se na plataforma eletrônica expressa no edital, para sessão de lances e análise da proposta mais vantajosa a esta instituição, com o objetivo da CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL, ATRAVÉS DE TRANSPORTE DE CARROS-PIPA COM TANQUE DE

CAPACIDADE DE 8.000 DM³ PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE MARICÁ.

Ao iniciar a sessão eletrônica, deu-se então início na análise das propostas apresentadas por parte da Comissão de Licitações, na qual foram aprovadas, dando a abertura do lote para devida fase de lances, com o critério de julgamento de menor preço global, conforme já descrito no preâmbulo do edital.

Na fase de lances, foi considerada arrematante a empresa GARFO'S CAPTACAO E SERVICOS DE TRANSPORTE LTDA, com o menor lance apresentado na fase de lances.

Com isso, foi solicitado pela Comissão, os documentos via chat para comprovação da habilitação da empresa, na qual apresentou alguns documentos em desconformidade com o edital.

Mesmo com as pendências, a comissão decidiu declarar essa empresa habilitada no certame, alegando o cumprimento dos requisitos de habilitação.

Foi dado a liberdade por parte da Comissão a todos os presentes para interpor recurso, na qual a manifestamos interesse em interpor recurso, que serão expostas ao decorrer deste recurso.

PREFEITURA DE MARICÁ
Processo nº 19441/2023
Data de Início: 22/09/23
Fls: 04

DOS FATOS SUBJACENTES

O edital do procedimento licitatório em questão, tem descrito as exigências necessárias a serem cumpridas, por parte de todos os interessados em participar do certame, qual devem apresentar eletronicamente, os documentos de habilitação e proposta de preços, no termos do referido edital.

A fundamentação legal deste procedimento, é o contante no item 2 do edital, que segue:

"2. DO FUNDAMENTO LEGAL, DA FORMA DE EXECUÇÃO DA LICITAÇÃO, DO MODO DE DISPUTA, DO REGIME DE CONTRATAÇÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

2.1. A presente licitação e o contrato que dela resultar serão regidos pelas disposições contidas nas Leis Federais n.º 10.520/02 e n.º 8.666/93, Decreto Municipal 611/2020, Decreto Municipal n.º 270/2002 e 158/2018, e suas alterações em vigor, pela Lei Complementar n.º 101/2000, Lei Complementar 123/06, Lei Complementar 147/2014, Decreto nº 10.024/2019 e demais normas aplicáveis à espécie, que ficam fazendo parte integrante do presente instrumento editalício, como se nele estivessem transcritas e às quais as partes, desde já, sujeitam-se incondicionalmente.;" Texto na Página 4 do edital.

No item 7 do edital há expressamente apresentado as exigências habilitatórias, que deveriam apresentar toda a documentação exigida:

"7. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

7.2. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.2.1 - Declaração de que recebeu todos e documentos necessários para participar da licitação e de que tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação.

7.2.2 - Deverá ser apresentado o licenciamento ambiental emitido pelo INEA (Instituto Estadual do Ambiente), conforme art. 2º do Decreto nº 44820/2014 - Estão sujeitos ao licenciamento ambiental os empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, bem como os capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental.

7.2.3 - Atestado de Capacidade Técnica, de fornecimento, emitido por Pessoa Jurídica de Direito PÚBLICO ou PRIVADO, declarando que o proponente já promoveu o fornecimento da mesma natureza do objeto da licitação, comprovando aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com as características constantes no Termo de Referência.

7.2.4 - A empresa deverá ter comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades (mínimo de 5% do quantitativo desta licitação) e prazos com o objeto da licitação, de acordo com o que determina o artigo 30, inciso II da Lei 8.666/93;

Texto do edital.

Inicialmente, a empresa decidiu usar o SICAF para os documentos eleitos da documentação Jurídica, Técnica e Qualificação Econômico-financeira da licitante detentora da PROPOSTA melhor classificada.

Os documentos que não estão no SICAF, devem ser apresentados pelas empresas, conforme disposto no § 1º, do Art. 43, do decreto 10.024/19, que regulamenta a licitação na sua modalidade pregão, na forma eletrônica:

"Procedimentos de verificação

Art. 43. A habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, quando os procedimentos licitatórios forem realizados por órgãos ou entidades integrantes do SISG ou por aqueles que aderirem ao SICAF.

§ 1º Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados nos termos do disposto no art. 26º. Texto no Decreto de nº 10.024/19.

O Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF é o Sistema que permite que fornecedores de todo o Brasil e mundo possam se cadastrar e ter acesso a Compras realizadas pelos órgãos públicos, na qual contém alguns documentos que ao se comprovar que no SICAF se encontram atualizados e vigentes, pode deixá-los de apresentar na sessão de licitação, desde que haja previsão no referido edital.

DOCUMENTAÇÃO QUE SE ENQUADRA AO CADASTRO DO SICAF.

Com exceção destes dos documentos, a empresa deveria apresentar os demais documentos solicitados no edital, para que pudesse ser considerada como habilitada no certame. Apresentou então, os seguintes documentos no

portal de Compras GOV:

F 2023 nº 19441/2023
Data de Início: 22/09/23
Fls: 05

TELA DO SISTEMA GOV, CONSTANTES OS DOCUMENTOS PROTOCOLADOS PELA EMPRESA

Vale lembrar que é responsabilidade da licitante o envio da documentação por meio do sistema eletrônico. Destes documentos anexados pela empresa, após a análise e conferência, podemos avaliar os documentos apresentados pela empresa, iniciando com a qualificação técnica descrito em especial no item 7.2, descreve a qualificação técnica, vejamos:

"7. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.

7.2. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

7.2.1 - Declaração de que recebeu todos e documentos necessários para participar da licitação e de que tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação.

7.2.2 - Deverá ser apresentado o licenciamento ambiental emitido pelo INEA (Instituto Estadual do Ambiente), conforme art. 2º do Decreto nº 44820/2014 - Estão sujeitos ao licenciamento ambiental os empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, bem como os capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental.

7.2.3 - Atestado de Capacidade Técnica, de fornecimento, emitido por Pessoa Jurídica de Direito PÚBLICO ou PRIVADO, declarando que o proponente já promoveu o fornecimento da mesma natureza do objeto da licitação, comprovando aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com as características constantes no Termo de Referência.

7.2.4 - A empresa deverá ter comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades (mínimo de 5% do quantitativo desta licitação) e prazos com o objeto da licitação, de acordo com o que determina o artigo 30, inciso II da Lei 8.666/93;". Texto na Página 12 do edital.

A qualificação técnica é a comprovação de que a empresa tem capacidade para executar o referido contrato, apresentando atestados de contratos já executados anteriormente.

Veremos o atestado técnico apresentado pela empresa:

ATESTADO APRESENTADO PELA EMPRESA

Devemos ressaltar que esse atestado apresentado pelo município de Maricá - RJ, não especifica com clareza a quantidade específica executada pela empresa, e isso foi relatado ate mesmo pela comissão na sessão.

"PREGOEIRO FALA: PARA GARFO'S CAPTACAO E SERVICOS DE TRANSPORTE LTDA - PREZADO, APÓS ANÁLISE DOS DOCUMENTOS, VERIFICAMOS APENAS UMA PENDÊNCIA NO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA. O ATESTADO APRESENTADO NÃO ESPECIFICA EXATAMENTE O QUANTITATIVO DO EXIGIDO NO EDITAL." (18/09/2023 11:53:45).

Foi feito uma análise sobre o contrato mencionado no atestado, firmado entre o município de Maricá, sendo o de nº 103/2022 e atestado 87/2023, veja:

CONTRATO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MARICÁ E A EMPRESA GARFO'S CAPTAÇÃO E SERVIÇOS DE TRANSPORTE LTDA ME. PÁGINA 01

Neste contrato é mostrado as quantidades firmadas neste acordo, qual são apresentadas abaixo:

CONTRATO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MARICÁ E A EMPRESA GARFO'S CAPTAÇÃO E SERVIÇOS DE TRANSPORTE LTDA ME. PÁGINA 03.

Notamos ainda que o contrato 103/2022, tem um termo de aditivo de prazo e de reequilíbrio de preços, prorrogando por mais 12 (doze) meses e alternado o valor de contrato, note-se:

PÁGINA 1 DO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO 103/2022

PÁGINA 1 DO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO 103/2022

Os itens 7.2.3 e 7.2.4 do edital descreve com clareza a quantidade mínima exigida no atestado de capacidade da empresa, qual podemos notar abaixo:

"7.2.3 - Atestado de Capacidade Técnica, de fornecimento, emitido por Pessoa Jurídica de Direito PÚBLICO ou PRIVADO, declarando que o proponente já promoveu o fornecimento da mesma natureza do objeto da licitação, comprovando aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com as características constantes no Termo de Referência.

7.2.4 - A empresa deverá ter comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades (mínimo de 5% do quantitativo desta licitação) e prazos com o objeto da licitação, de acordo com o que determina o artigo 30, inciso II da Lei 8.666/93;". Texto na Página 12 do edital.

O edital ainda, deixa claro no Anexo I, o orçamento estimado que será executado neste procedimento licitatório, veja:

ANEXO I - ORÇAMENTO ESTIMADO, PÁGINA 24 DO EDITAL.

PREFEITURA DE MARICÁ

Foi apresentado como complemento, a nota fiscal do atestado apresentado, confira:

Processo nº 194411/2023
Data de Início: 22/09/23
Fls: 06

NOTA DE Nº 2023000108 APRESENTADO PELA EMPRESA

A nota apresentada acima, tem a quantidade executada de "517 unidades", no período de 15/07/2023 a 31/07/2023, ou seja, aproximadamente "32 unidades" abastecimentos por dia, durante 16 dias consecutivos. Lembrando que essa quantidade expressa aqui nesta NF, já é dentro do período do termo de aditivo 01 do contrato, que foi firmado em 13/04/2023.

A quantidade estimada deste procedimento é de "13.542 unidades" de fornecimento em sua totalidade, na qual o exigido no edital é de "677" ou seja "5% do quantitativo". A empresa apresentou um atestado com quantidade inferior ao solicitado pelo edital, mesmo estando descrito no referido edital e ainda alertado pelo Sr. Pregoeiro sobre a falta de quantidade no atestado.

"PREGOEIRO FALA: A NOTA INFORMA 517 UNIDADES DE FORNECIMENTO. O VALOR DE 5% EXIGIDO É DE 677". (18/09/2023 12:02:10). Texto do chat da sessão.

Foi disponibilizado pelo Sr. Pregoeiro ainda, a oportunidade envio de outro atestado complementando a documentação:

"PREGOEIRO FALA: PARA GARFO'S CAPTACAO E SERVICOS DE TRANSPORTE LTDA - SENDO ASSIM, DE ACORDO COM O ACÓRDÃO (18/09/2023 11:55:19) 1211/2011 TCU, DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR, DESDE QUE SEJA COMPROVADA SITUAÇÃO PREEXISTENTE." (18/09/2023 11:55:19). Texto do chat da sessão.

Alertou ainda que as notas fiscais não comprovam a capacidade e não tem valor de atestado técnico, sendo apenas uma complementação de um atestado.

"FORNECEDOR FALA: VOU ENCAMINHAR OUTRA NOTA Nº 2023000126." (18/09/2023 12:08:18). Texto do chat da sessão.

"PREGOEIRO FALA: PARA GARFO'S CAPTACAO E SERVICOS DE TRANSPORTE LTDA - PREZADO, O EDITAL NÃO PEDE NOTA FISCAL, MAS SIM ATESTADO SE O SERVIÇO FOI BEM PRESTADO SE O SERVIÇO É EM QUE QUANTIDADE. A NOTA FISCAL ELA É COMPLEMENTAR AO ATESTADO. SÓ VERIFICAMOS UM ATESTADO COM QUANTITATIVO INFERIOR AO SOLICITADO." (18/09/2023 12:11:55). Texto do chat da sessão.

Ainda foi disponibilizado tempo para apresentar outro atestado, que comprovasse a capacidade de execução da empresa.

"PREGOEIRO FALA: PARA GARFO'S CAPTACAO E SERVICOS DE TRANSPORTE LTDA. SIM. (18/09/2023 12:18:50). Texto do chat da sessão.

FORNECEDOR FALA: ME DÁ 30 MINUTOS? (18/09/2023 12:15:39). Texto do chat da sessão.

FORNECEDOR FALA: TENHO QUANTO TEMPO PARA CONSEGUIR? (18/09/2023 12:15:26). Texto do chat da sessão.
SISTEMA INFORMA: SENHOR FORNECEDOR GARFO'S CAPTACAO E SERVICOS DE TRANSPORTE LTDA, CNPJ/CPF: 68.672.120/0001-79, SOLICITO O ENVIO DO ANEXO REFERENTE AO ITEM 1. (18/09/2023 12:15:00). Texto do chat da sessão.

PREGOEIRO FALA: PARA GARFO'S CAPTACAO E SERVICOS DE TRANSPORTE LTDA - FAREI A CONVOCAÇÃO DO ANEXO. (18/09/2023 12:14:06).

PREGOEIRO FALA: PARA GARFO'S CAPTACAO E SERVICOS DE TRANSPORTE LTDA - CASO QUEIRA ENVIAR ALGUM ATESTADO COMPLEMENTAR, TAMBÉM É POSSÍVEL." (18/09/2023 12:13:51). Texto do chat da sessão.

Logo apos, a empresa apresentou a nota fiscal complementar 2023000126 como mencionado no chat.

FORNECEDOR FALA: VOU ENCAMINHAR OUTRA NOTA Nº 2023000126. (18/09/2023 12:08:18). Texto do chat da sessão.

A nota complementar de nº 2023000126 apresentada pela empresa é a qual faremos análise aqui em questão:

NOTA 2023000126 APRESENTADA PELA EMPRESA

Nota-se que essa nota apresentada foi emitida pelo município de Maricá - RJ, com quantidades e valores que não correspondem ao contrato mencionado no atestado.

A quantidade total do CONTRATO 103/2023 é de "559 unidades", qual já foi usado na NOTA 2023000108, no período de 15/07/2023 a 31/07/2023. A quantidade da NOTA DE Nº 2023000126 é de "927 unidades" no período de 01/08/2023 a 31/08/2023 ou seja quase 30 fornecimentos por dia, em 31 dias consecutivos de fornecimento somente neste período, ultrapassando tanto as quantidades restantes no contrato bem como ao do aditivo, além dos valores do termo de aditivo firmado, o que não condiz com nenhum contrato mencionado firmado com o município de Maracás - RJ, restando as explicações:

QUESTIONAMENTO 01

De qual contrato se refere essas quantidades estipuladas na nota 2023000126?

QUESTIONAMENTO 02

Qual o vínculo dessa nota com esse contrato 103/2022 do referido atestado?

QUESTIONAMENTO 03

Como foi feito a emissão desta nota com essas quantidades usando o contrato 103/2022 se não sobrou quantidade

nem mesmo usando as do aditivo?

QUESTIONAMENTO 04

E porque esse quantitativo não foi colocado no atestado apresentado?

PREFEITURA DE MARICÁ
Processo nº 194411/2023
Data de Início: 22/09/23
Assinatura: [assinatura] Fls: 07

QUESTIONAMENTO 05

Porque nem mesmo foi feito um novo atestado pelo município de Maricá - RJ, com as quantidades da nota 2023000126?

Podemos notar com a análise abaixo, sobre as inconsistências entre o atestado, contrato, aditivo e notas fiscais apresentadas, faltando informações de vínculos, quantitativos e atestados para comprovação desta execução, observe:

CONTRATO DE Nº: 103/2023

Duração: 12 meses

Quantidade: 559 Unidades

Valor Unitário: R\$ 176,99

Período: 14/04/2022 a 19/04/2023

Valor de Contrato: R\$ 98.937,41

CONTRATO DE Nº: 103/2023 - 1º TERMO DE ADITIVO

Duração: 12 meses

Quantidade: 559 Unidades

Quantidade Usada: 517 Unidades

Quantidade de Saldo: 42 Unidades

Valor Unitário: R\$ 192,44

Período: 14/04/2023 a 19/04/2024

Valor de Aditivo: 107.573,96

NOTA FISCAL APRESENTADA

Nota de nº 2023000126

Quantidade: 927 Unidades

Quantidade necessária para atingir a nota: 326 Unidades

Valor Unitário: R\$ 192,44

Período: 01/08/2023 a 31/12/2023

Valor de Contrato: R\$ 178.391,88

Mesmo que seja feito a adição de outra quantidade inicial de 559 unidades somadas com o saldo de 42 unidades, daria um total de 601 unidades, que ainda não atingiu a quantidade de 927 unidades expressas na nota 2023000126 pela empresa.

A apresentação de uma nota fiscal que não tem vínculo algum a nenhum contrato ou mesmo termo de aditivos, torna inválido o referido documento para essa sessão, além de que, notas fiscais não comprovam nenhuma capacidade técnica.

A licitação é um procedimento administrativo formal em que a Administração Pública Direta ou Indireta de qualquer dos entes, convoca, por meio de condições estabelecidas no instrumento editalício para as empresas interessadas na apresentação de propostas para o oferecimento de bens e serviços.

A licitação pública tem princípios, que são impostos para que haja isonomia da entidade organizadora e seus licitantes interessados na participação do certame. O Art. 3º da lei 8666/93, expressa para que se destinasse a licitação, observamos o texto apresentado na lei:

"Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos". Texto da lei 8666/93.

O Atestado de Capacidade Técnica é um documento que tem como objetivo comprovar que uma empresa possui as competências necessárias para cumprir com as exigências de um edital de licitação. Ele é emitido por um órgão ou entidade pública ou privada, que ateste a experiência e o desempenho da empresa em atividades semelhantes ao objeto da licitação.

Pode o atestado ser exigido em licitações para a contratação de obras, serviços, bens e compras. Ele é uma forma de garantir que a empresa vencedora da licitação tenha condições de entregar o produto ou serviço solicitado pelo órgão ou entidade pública. Além de ser previsto em lei a sua exigência bem como o quantitativo. vejamos o Art. 30 da lei 8.666/93:

"Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a

obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes.

§ 2º As parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo, mencionadas no parágrafo anterior, serão definidas no instrumento convocatório". Texto da lei 8.666/93.

O Tribunal de Contas da União - TCU, elencou os itens indispensáveis para a validade do Atestado de Capacidade Técnica:

"Devem os atestados de capacidade técnica ser/estar:

- Relacionados ao objeto da licitação;
- Exigidos proporcionalmente ao item, etapa ou parcela ou conforme se dispuser a divisão do objeto;
- Fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, com identificação do empreendimento;
- Emitidos sem rasuras, acréscimos ou entrelinhas;
- Assinados por quem tenha competência para expedir-los;
- registrados na entidade profissional competente, quando for o caso;

Ainda com relação a exigências de atestados, deve ser observado que:

- Seja pertinente e compatível em características, quantidades e prazos exigidos na licitação;
- Sempre que possível, seja permitido somatório de quantitativos, de forma a ampliar a competição;
- Não seja limitado a tempo (validade), época ou locais específicos;
- Possa ser demonstrada a comprovação de aptidão até a data de entrega da proposta, não restrita à de divulgação do edital." (Brasil. Tribunal de Contas da União. Licitações e contratos: orientações e jurisprudência 1 do TCU / Tribunal de Contas da União. - 4. ed. rev., atual. e ampl. - Brasília: TCU, Secretária-geral da Presidência: Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, 2010.)

PREFEITURA DE MARICÁ
Pessoa nº 19441/2023
Data de início: 22/09/23
Folha 08

Com efeito, é simples constatar que as Notas Fiscais não podem substituir o Atestado de Capacidade Técnica, uma vez que lhe faltam os requisitos básicos indispensáveis para o reconhecimento do Atestado, especialmente pelo fato de que não foi emitido pela Pessoa Jurídica contratante e, nem têm poder de demonstrar a prestação contratual de forma satisfatória.

Aliás, a Nota Fiscal não só não tem o poder de demonstrar a qualidade da prestação contratual, como também poderia ser facilmente adulterada, visto que um licitante de má-fé pode simplesmente emitir o documento alterado e posteriormente cancela-lo, mas ainda assim ter em posse a Nota Fiscal invalidada.

Aproveito isso, para juntar o entendimento jurisprudencial de um recurso administrativo sobre o assunto:

"RECURSO ADMINISTRATIVO. DECISÃO MONOCRÁTICA DA PRESIDÊNCIA. INABILITAÇÃO DE EMPRESA LICITANTE. DESCUMPRIMENTO DOS REQUISITOS IMPOSTOS NO EDITAL DO CERTAME. NÃO APRESENTAÇÃO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA NA FASE DE HABILITAÇÃO. PENA DE SUSPENSÃO TEMPORÁRIA E IMPEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO COM O ESTADO DO CEARÁ PELO PERÍODO DE DOIS ANOS E SEIS MESES. POSSIBILIDADE. ADEQUAÇÃO DA PUNIÇÃO À CONDUTA PERPETRADA PELA EMPRESA RECORRENTE. RECURSO CONHECIDO, MAS DESPROVIDO. (...) 3. A simples apresentação de nota fiscal no momento da verificação da qualificação técnica da proponente não tem o condão de substituir o atestado de capacidade técnica expressamente exigido na norma interna da licitação, tratando-se de mera providência de caráter subsidiário, exigível unicamente caso observada a necessidade de comprovação dos dados veiculados no documento de qualificação. (...) ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Recurso Administrativo n. 8501039-37.2014.8.06.0000 (...) Fortaleza, 16 de julho de 2015 Desembargadora Maria Iracema Martins do Vale Presidente do Órgão Julgador DESEMBARGADOR FRANCISCO SALES NETO Relator Procurador (a) de Justiça (TJ-CE - Recurso Administrativo: 85102393720148060000 CE 8510239-37.2014.8.06.0000, Relator: FRANCISCO SALES NETO, Órgão Especial, Data de Publicação: 16/07/2015)"

Por fim, vale ressaltar que a Nota Fiscal pode ser documento requerido em sede de diligências pela Comissão Licitante, para complementar o Atestado de Capacidade Técnica, mas não pode ser documento que o substitua, como já alertado pela Comissão na sessão.

O que foi apresentado de fato nesta sessão, foi um atestado com quantidades inferiores ao solicitado no edital, e logo após uma nota fiscal com quantidade superior sem vínculo e sem explicação de onde surgiu as quantidades excedentes, que como podemos notar, não existe previsão legal nem na lei, ou ao menos entendimentos sobre as notas fiscais substituírem os atestados. No caso em questão a empresa deveria ter apresentado o atestado com os requisitos mostrando a capacidade com as quantidades apresentadas na Nota Fiscal.

O edital é claro quanto a habilitação incompleta ou errada, no disposto no item 7.6, observe:

"7.6. Se os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO não estiverem completos e corretos, ou contrariarem qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, mesmo após diligências com caráter saneador, a CPL considerará a licitante inabilitada;". Texto na Página 15 do edital.

Seguindo, não faz muito sentido sobre essa sessão é a Comissão, após essa análise da documentação, ainda habilitar a empresa, alegando que foi cumprido com todas as exigências constantes no edital, como visto no chat.

"PREGOEIRO FALA: PREZADOS, APÓS DILIGÊNCIAS VERIFICAMOS QUE A EMPRESA GARFO'S CAPTAÇÃO E SERVIÇOS DE TRANSPORTE LTDA RESTOU HABILITADA E VENCEDORA DO CERTAME." (18/09/2023 12:34:57). Texto do chat da sessão.

É visto o erro e a documentação incompleta apresentada pela empresa, na qual o próprio edital expressa que os erros devem que não podem ser sanáveis, e que de fato alterem o conteúdo da habilitação devem causar a inabilitação da mesma.

Sobre o referido princípio, com habitual maestria, Hely Lopes Meirelles, conceitua e leciona:

"A vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no

edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e propostas em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu" (31. Ed. São Paulo: Malheiros, 2005. P. 273).

Não pode a Administração ignorar as pendências de habilitação da empresa, estando indo contra o previsto no Art. 41, da lei 8666/93:

"Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Texto da lei 8.666/93.

Não basta apenas obter a proposta mais vantajosa para esta companhia e ferir os princípios básicos mencionados no Art. 3º da lei 8666/93, como o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e o princípio da igualdade, fazendo com que todos cumpram com as exigências do edital.

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório, ao mesmo tempo em que privilegia a transparência do certame, garantindo a plena observância dos princípios da igualdade, impessoalidade, publicidade, moralidade e probidade administrativa, preceitua que o julgamento das propostas seja o mais objetivo possível, nos exatos termos das regras previamente estipuladas. Isso sem contar a necessidade de perpetuação de tal vinculação durante toda a execução do contrato.

A Administração tem o dever de respeitar aquilo que foi estabelecido pelo diploma editalício, não podendo, de forma alguma, esquivar-se das regras preliminarmente estabelecidas.

Tal princípio não é mera conveniência ou simples prerrogativa legal que pode ser facilmente descartada. Jamais poderia se falar no desrespeito a tal princípio, este está atrelado a, praticamente, todos os demais princípios arrolados pela legislação, doutrina e aceitos pela jurisprudência, a Isonomia e o Julgamento Objetivo são exemplos de princípios adstritos diretamente àquele.

O próprio instrumento convocatório torna-se lei no certame ao qual regulamente, é impossibilitado que as cláusulas sejam descumpridas por qualquer uma das partes, seja a Administração, sejam as empresas participantes.

Com isso, a Administração não pode deixar de analisar os fatos apresentados, dos desatendimentos por parte da empresa, em relação ao edital, conforme o inciso XVI do Art. 4º, da lei 10.520/02.

"Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

XVI - se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor".

O Art. 37, XXI, da Constituição Federal, que cuida especificamente dos conceitos administrativos, direitos e garantias individuais e coletivas nas licitações públicas, dispõe:

"Art. 37 - A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...)

XXI - ressalvado os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivadas na proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações." (g.n.)

O saudoso mestre Hely Lopes Meirelles, ao comentar o artigo 40 da Lei 8.666/93 (Lei de Licitações), que trata do edital, ponderou:

"7.4.1.2 Edital: o edital é o ato pelo qual a Administração leva ao conhecimento público a abertura da concorrência, de tomada de preços, de concurso e de leilão, fixa as condições de sua realização e convoca interessados para apresentação de suas propostas. Como lei interna da concorrência e da tomada de preços, vincula inteiramente a Administração e os proponentes às suas cláusulas. Todavia, nada se pode exigir ou decidir além ou aquém do edital, porque é a lei interna da concorrência e da tomada de preços." (Direito Administrativo Brasileiro, 72ª ed. Malheiros, pág. 288)

Podemos também, citar as palavras do doutrinador Diógenes Gasparine:

"(...) estabelecidas as regras de certa licitação, tornam-se elas inalteráveis durante todo o seu procedimento. Nada justifica qualquer alteração de momento ou pontual para atender esta ou aquela situação." (Direito Administrativo, 4ª ed., São Paulo, Saraiva, 1995).

Nesse sentido também é pacífica a jurisprudência, da qual é exemplo o V. acórdão assim ementado:

"EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. EDITAL COMO INSTRUMENTO VINCULATÓRIO DAS PARTES. ALTERAÇÃO COM DESCUMPRIMENTO DA LEI. SEGURANÇA CONCEDIDA.

É entendimento corrente na doutrina, como na jurisprudência, que o Edital, no procedimento licitatório, constitui lei entre as partes e é instrumento de validade dos atos praticados no curso da licitação.

Ao descumprir normas editalícias, a Administração frustra a própria razão de ser da licitação e viola os princípios que direcionam a atividade administrativa, tais como: o da legalidade, da moralidade e da isonomia.

A administração, segundo os ditames da lei, pode, no curso do procedimento, alterar as condições inseridas no instrumento convocatório, desde que, se houver reflexos nas propostas já formuladas, renove a publicação (do Edital) com igual prazo daquele inicialmente estabelecido, desservindo, para tal fim, meros avisos internos

PREFEITURA DE MARICÁ
Processo nº 19441/2023
Data de Início: 22/09/23
Assinatura: [assinatura] Fls: 09

informadores da modificação.

Se o Edital dispensou às empresas recém-criadas da apresentação do balanço de abertura, defeso era à Administração valer-se de meras irregularidades desse documento para inabilitar a proponente (impetrante que, antes, preenchia os requisitos da lei).

Em face da lei brasileira, a elaboração e assinatura do balanço é atribuição de contador habilitado, dispensada a assinatura do Diretor da empresa respectiva." (STJ, MS nº 5.597/DF, 1ª S., Rel. Min. Demócrito Reinaldo, DJU 01.06.1998).

Visto sobre o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, fica claro que esta Comissão deve rever a sua decisão que tornou habilitada e vencedora do certame a empresa. Outro ponto que a não revisão desta decisão causa a perda da competitividade.

É notório que toda e qualquer licitação deve submeter-se ao princípio constitucional da isonomia entre os licitantes, bem como ao da competitividade, que lhe é correspondente.

Dessa forma, qualquer fato que prejudique a participação dos licitantes contraria os princípios que regem os processos licitatórios sendo expressamente vedado pela Lei de Licitações:

"Art. 3º, §1º - É vedado aos agentes públicos:

I - Admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou de domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato; (...)"

Daí a importância de o procedimento licitatório estar em harmonia com a legislação, possibilitando a Administração o atendimento ao interesse público da melhor forma e, em conformidade com os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, buscando seu único fim: a ampla participação dos interessados nos processos licitatórios e a obtenção da melhor proposta.

"Ao examinar o assunto no primeiro momento (...), compreendi como adequadas as proposições então formuladas (...), uma vez que as irregularidades noticiadas nos autos configuram risco de inobservância, no processo licitatório, dos princípios da competição e da isonomia, além da possibilidade de frustração da escolha da proposta mais vantajosa, entendendo oportuna, desse modo, a manifestação do gestor". Acórdão 1162/2006 Plenário.

A possibilidade de a Administração exercer a autotutela, revogando seus próprios atos, é matéria pacífica, sumulada, inclusive, pelos Tribunais Superiores:

"A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial." Súmula 473/STF

"A administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos." Súmula 346/STJ.

Seguindo com a análise da documentação técnica da empresa, a mesma deveria ter apresentado o item 7.2.2 do edital:

"7.2.2 - Deverá ser apresentado o licenciamento ambiental emitido pelo Inea (instituto estadual do ambiente), conforme art. 2º do decreto nº 44820/2014 - estão sujeitos ao licenciamento ambiental os empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, bem como os capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental". Texto na Página 12 do edital.

Este item mencionado acima, deve ser emitido pelo INEA, seguindo as normas vigentes no Decreto de nº 44.820, que a empresa apresentou apenas a outorga dos poços artesianos que a empresa tem posse. Ao se pesquisar no sistema do INEA, podemos ver quais processos foram emitidos pelo sistema, conforme apresentado abaixo:

TRECHO RETIRADO DO SITE O INEA, APÓS CONSULTA DOS PROCESSOS COM O CNPJ DA EMPRESA.

Não foi possível identificar este documento apresentado pela empresa, mesmo não sendo licenciamento ambiental solicitado em edital, sendo apenas de outorga de água, além disso, a certidão está com sua validade vencida, observe:

TRECHO DA OUTORGA APRESENTADO PELA EMPRESA

Na hipótese desse recurso, a inobservância dos mais mezinhos princípios constitucionais que regem o processo licitatório ensejará a contratação de uma empresa que não comprovou a capacidade exigida no edital, podendo não ser capaz da execução do contrato.

Isso, de resto, não condiz com o objetivo do procedimento licitatório, impondo a revogação da decisão de habilitar a empresa GARFO'S CAPTACAO E SERVICOS DE TRANSPORTE LTDA, conforme jurisprudência pacífica apresentada neste recurso.

Dito isso, não há mais ao que apresentar, devendo somente a Comissão a rever sua decisão, inabilitando a empresa vencedora do certame.

DOS PEDIDOS

Pelas razões expostas, diante da plena comprovação de não atendimento ao edital por parte da empresa

PREFEITURA DE MARICÁ
Processo nº 19441/2023
Data de Início: 22/09/23
Fls. 10

vencedora, REQUER, o recebimento do presente Recurso Administrativo, em seu efeito revisão:

Por todo o exposto, a requeremos que o presente RECURSO ADMINISTRATIVO seja recebido tempestivamente e, NO MÉRITO, ACOLHIDAS AS JUSTIFICATIVAS APRESENTADAS.

Ao acolhimento, requeremos rever a decisão a respeito da habilitação da empresa considerada vencedora, e aplicar na forma da lei, a inabilitação da empresa GARFO'S CAPTACAO E SERVICOS DE TRANSPORTE LTDA, por não cumprimento das exigências constantes no edital.

Não havendo a REVISÃO DA DECISÃO INICIAL, com o acolhimento das razões em tela, o Procedimento Administrativo em referência estará pautado nas regras determinadas pela Lei Federal n.º 8.666/93 e regerá uma contratação questionável, sob o ponto de vista legal e técnico.

Requer ainda que seja explicada os motivos e questionamentos presentes neste recurso, além da motivação de ter habilitado a empresa mesmo com as pendências aqui mencionadas.

Caso essa Comissão mantenha a decisão inicial, submeter-se-á essa Administração aos órgãos de controle direto da Administração Pública, e, se for caso aos Ilustres Ministério Público e Tribunal de Contas para apreciação e decisão, inclusive para apuração da responsabilidade dos agentes administrativos que participaram do certame, tudo pelo cumprimento da mais lúdima JUSTIÇA.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Mato Verde – MG, 21 de setembro de 2023.

PREFEITURA DE MARICÁ
Processo nº 19441/2023
Data de Início: 22/09/23
Fls: 11

Thiago Rodrigues de Oliveira
Sócio Administrador
MECTA NORTHI SERVIÇOS LTDA

Fechar

Pregão/Concorrência Eletrônica**PREFEITURA DE MARICÁ****▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões**Processo nº 19441/2023Data de Início: 22/09/23Assinatura guf Fls: 12**CONTRA RAZÃO :**

ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ

GARFO'S CAPTAÇÃO E SERVIÇOS DE TRANSPOTES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n. 68.672.120/0001-79, com sede na Rodovia Amaral Peixoto, Km 36,5, Bairro Manoel Ribeiro, Maricá-RJ, CEP 24.927-420, vem, tempestivamente, por intermédio de seu representante legal, HUGO BONATO RESENDE, brasileiro, casado, gerente administrativo, RG n. MG-12170887, CPF n. 081.796.966-77, com endereço para intimações e notificações acima indicado, bem como por meio do endereço eletrônico: hugo_bonato@hotmail.com, com fundamento nos arts. 17, VII, art. 44, caput e § 1º, todos do Decreto n. 10.024, de 20 de setembro de 2019, apresentar CONTRARRAZÕES ao recurso administrativo interposto pela empresa MECTA NORTHI SERVIÇOS LTDA, CNPJ n. 18.129.286/0001-09, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

1. DA TEMPESTIVIDADE

Da observância ao prazo previsto pelo § 2º do art. 44 do Decreto n. 10.024/2019

De acordo com a redação do § 2º do art. 44 do Decreto n. 10.024/2019, o prazo para contrarrazões se inicia após transcorrido o prazo final do recorrente. No caso, o prazo para apresentação do recurso pela recorrente encerrou-se no dia 21 de setembro de 2023 (quinta-feira), com término do prazo previsto para o dia 26 de setembro de 2023 (terça-feira), sendo, portanto, tempestiva a manifestação da recorrida.

2. DOS FATOS

Do objeto do recurso administrativo

Trata-se de contrarrazões ao recurso administrativo interposto pela empresa MECTA NORTHI SERVIÇOS LTDA, CNPJ n. 18.129.286/0001-09, em face da decisão proferida nos autos do pregão eletrônico n. 026/2023 (processo administrativo n. 20689/2023), promovido pela Prefeitura Municipal de Maricá, relativo à contratação de empresa para prestação do serviço de água potável, por meio de transporte de carros-pipa, para atender as necessidades das unidades escolares da rede pública de ensino.

Em síntese, a recorrente sustenta o seguinte:

- a) Que foi equivocada a habilitação da empresa vencedora, ora recorrida, por não haver sido demonstrado o quantitativo total requerido a título de qualificação técnica; e
- b) Não foi apresentada licença ambiental, apenas outorga, cuja validade teria expirado.

Em que pesem os argumentos suscitados pela empresa recorrente, o recurso administrativo interposto é manifestamente improcedente, como se demonstrará a seguir.

3. ANÁLISE DOS FATOS SUSCITADOS

Do atendimento aos requisitos de qualificação técnica

A recorrente alega que os atestados de capacidade técnica apresentados durante o certame, não continham o quantitativo total exigido pelo edital e, desse modo, a habilitação da recorrida seria equivocada. Com efeito, o argumento da recorrente é infundado, pois os atestados, bem como os documentos comprobatórios apresentados são suficientes para se aferir a capacidade técnica da recorrida.

Apresentamos os atestados de capacidade técnica:

- a) Atestado relativo ao contrato n. 103/2022, firmado junto à Secretaria de Esporte e Lazer, para atender às demandas da mesma, totalizando 559 (quinhentos e cinquenta e nove) unidades;
- b) Termo n. 87, relativo à prorrogação e renovação do contrato n. 103/2022, firmado junto à Secretaria de Esporte e Lazer, ou seja, com a renovação contratual, há a renovação do quantitativo para o período subsequente, passando a ser de 1.118 (mil cento e dezoito unidades); e
- c) Com relação à nota fiscal n. 2023000126, a recorrida apresentou o documento a fim de demonstrar que executa, adequadamente, o serviço pleiteado pela Administração Pública Municipal. Com efeito, a partir de sua apresentação e, em sede de diligência, a Comissão Permanente de Licitação aferiu que a licitante executou, adequadamente, a entrega de 927 (novecentos e vinte e sete) unidades, relativas ao Termo n. 107/2023; do contrato n. 234/2022, com o quantitativo de 2.836 unidades, firmado entre a recorrida e a Secretaria de Educação de Maricá.

Percebe-se, pela simples análise dos documentos apresentados no procedimento licitatório, que a recorrida é plenamente capaz de executar o objeto licitado, dispondo de vasto acervo técnico para demonstrar sua capacidade técnica.

O argumento de que a recorrida apresentou notas fiscais, ao invés de atestados técnicos é inconsistente, pois as notas apresentadas tinham como fundamento, unicamente, demonstrar a execução do quantitativo pactuado contratualmente. É importante mencionar que a renovação do prazo contratual de natureza contínua implica no restabelecimento do quantitativo estimado.

Há racionalidade nesse entendimento. Senão vejamos: o contrato de natureza contínua se refere a uma necessidade, que por sua essencialidade, não se exaure no tempo, renovando-se no tempo. Isto é, ainda que seja executada, a necessidade pública de renovar e exige sua satisfação novamente. Certamente que o restabelecimento do quantitativo inicialmente pactuado também seja renovado, exceto se houver a ocorrência de algum fato que implique em sua alteração, o que deveria ocorrer com fundamento no art. 65, da Lei n. 8.666/1993.

Desse modo, a apresentação de atestado técnico e a demonstração de que houve a renovação da avença, é suficiente para comprovar a capacidade técnica da licitante, servindo as notas fiscais apresentadas somente como mecanismos de reforço interpretativo.

As diligências realizadas pela Comissão Permanente de Licitação resultaram na correta decisão de habilitação da recorrida e, consequentemente, na declaração de que se sagrou vencedora do certame. Não há e não houve qualquer irregularidade no procedimento adotado, constituindo a irresignação da recorrente como mero dissabor e inconformismo, desprovido de qualquer amparo fático ou legal.

Da apresentação de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos e de sua renovação

Sustenta a recorrente que a recorrida deixou de apresentar licença ambiental válida, pois somente apresentou outorga, inclusive vencida, o que afrontaria às disposições do edital. No entanto, conforme demonstrado pela recorrida, o ato administrativo de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos é o único ato que satisfaz a

obrigação, ou seja, o licenciamento da atividade de extração de água e transporte por carros-pipa é realizado mediante outorga do ente estadual, conforme disposto pelo art. 5º do Decreto Estadual n. 40.156, de 17 de outubro de 2006.

Ou seja, o licenciamento ambiental é realizado mediante a concessão da referida Outorga. Quanto à validade, há pedido de renovação, conforme prazo determinado (120 dias de antecedência do término do prazo de validade), conforme condições de validade n. 03, página 3, do próprio documento. O requerimento de renovação ainda se encontra em análise perante o Instituto Estadual do Meio Ambiente – Inea, podendo ser consultado por qualquer pessoa física ou jurídica mediante acesso ao sítio eletrônico do órgão.

Ressaltamos que de acordo com o disposto pelo § 2º do art. 28 da Portaria SERLA n. 567, de 7 de maio de 2007, caso ocorra o término do prazo de vigência da outorga, esta ficará automaticamente renovada até que o órgão ambiental se manifeste conclusivamente acerca de sua renovação.

Desse modo, por ainda constar o pedido de renovação em análise, e de acordo com o disposto acima, permanece válida a outorga emitida, não havendo qualquer irregularidade em sua apresentação.

4. CONCLUSÃO E PEDIDOS

Desse modo, ante o exposto, requer seja, no mérito, julgado improcedente o recurso interposto pela empresa MECTA NORTHI SERVIÇOS LTDA, CNPJ n. 18.129.286/0001-09, ratificando a decisão que habilitou a recorrida, nos termos das presentes contrarrazões.

Termos em que,

Pede deferimento.

Maricá, 25 de setembro de 2023.

Hugo Bonato Resende

CPF n. 081.796.966-77

PREFEITURA DE MARICÁ
Processo nº 19441/2023
Data de Início: 22/09/23
Assinatura: *[assinatura]* Fls. 13

[Voltar](#) [Fechar](#)



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	19441/2023
Data do Início	22/09/2023
Folha	14
Rubrica	<i>gpf.</i>

REF: Recurso da empresa MECTA NORTHI SERVIÇOS LTDA, referente ao Pregão Eletrônico 26/2023 - SRP.

À Secretaria de Educação,

Sobre o recurso apresentado pela empresa **MECTA NORTHI SERVIÇOS LTDA**, que considera imperfeita a decisão da pregoeira.

I – DA TEMPESTIVIDADE

O presente recurso encontra-se tempestivo na forma da lei.

II – DAS RAZÕES DO RECURSO

A empresa recorrente alega, resumidamente:

- Que o atestado de capacidade técnica apresentado pela empresa vencedora não atende ao edital.

- Que não foi apresentado o solicitado no item 7.2.2 do edital.

III – DA ANÁLISE DAS RAZÕES APRESENTADAS

Em atenção a peça recursal em tela, vejamos um breve relato dos acontecimentos:

A recorrente argumenta que a empresa **GARFO'S CAPTAÇÃO E SERVIÇOS DE TRANSPORTES LTDA ME**, declarada vencedora, não atendeu ao requisito do edital referente à comprovação de qualificação técnica, não especificando com clareza a quantidade executada.

De acordo com a ata de realização do certame, após iniciada a fase de disputa de lances, a empresa **GARFO'S CAPTAÇÃO E SERVIÇOS DE TRANSPORTES LTDA ME**, restou classificada em primeiro lugar.

Em prosseguimento, foi realizada a análise de toda documentação de habilitação fornecida pela então vencedora, na qual restou também habilitada. Neste quesito, é importante esclarecer que o Atestado de Capacidade Técnica apresentado pela referida empresa não estabeleceu o quantitativo detalhado.

Considerando que o documento apresentado não forneceu maiores detalhes sobre o quantitativo exato, uma vez que o mesmo estabeleceu apenas que a empresa recorrida

gpf.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREFEITURA DE MARICÁ
nº 19441/2023
início: 22/09/23
Fis: 15

forneceu mais de 500 (quinhentos) carros pipas, esta especializada fez uso das suas atribuições e abriu diligência para verificação do pleno atendimento aos quantitativos exigidos no instrumento convocatório; com isso, o setor de contratos da Prefeitura Municipal de Maricá encaminhou o contrato administrativo nº 103/2022, celebrado entre esta municipalidade e a recorrida e ainda o seu termo aditivo cadastrado sob o nº 87/2023, ou seja, resta claro que o que deve ser considerado para fins de comprovação dos quantitativos já executados é a soma dos dois instrumentos, contrato original e o seu termo aditivo e, ao ver deste especializada o quantitativo atende com êxito ao instrumento editalício, uma vez que o contrato 103/2022 foi executado em sua totalidade, ou seja 559 unidades e o termo aditivo 87/2023 com 156 unidades.

Ao analisar a peça da recorrente, vemos que é feito uma confusão de informações, foi alegado que a pregoeira utilizou uma nota fiscal encaminhada para fins de comprovação dos quantitativos. Fato totalmente descabido, uma vez que para atingir o solicitado pela qualificação técnica, foi utilizado apenas o contrato nº 103/2023 e seu termo aditivo, cadastrado sob o nº 87/2023.

Quanto ao apontado referente ao item 7.2.2 que exige a apresentação de licenciamento ambiental emitido pelo INEA, cabe uma breve análise do Decreto 46890/2019 (que revogou o Decreto 44820/2014), especificamente do artigo 2º, que estabelece quem está sujeito ao licenciamento ambiental, vejamos:

Art. 2º Estão sujeitos ao licenciamento ambiental os empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, bem como os capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental.

E do que trata a Outorga apresentada pela recorrida:

Art. 45. A Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos - OUT é o ato administrativo mediante o qual o órgão ambiental autoriza o uso de recursos hídricos estaduais, superficiais ou subterrâneos, por prazo determinado, nos termos e condições que especifica, podendo ser renovada.

Tendo em vista que é uma exigência solicitada pela Secretaria de Educação e foge do entendimento desta especializada analisar a questão apresentada, uma vez que não detemos de conhecimento nem competência técnica para entrar no mérito da discussão, deve a secretaria apresentar suas razões.

Aos questionamentos apresentados pela recorrente, seguem os esclarecimentos:



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

PREFEITURA DE MARICÁ
Nº 19441/2023
DE INÍCIO: 22/09/23
FIS: 16

Questionamento 1 – De qual contrato se refere essas quantidades estipuladas na nota 2023000126? Resposta: O Contrato 2023000126 se refere ao Proc. 9106/2022 da secretaria de Educação – Ata de Registro de Preços 31/2021, Contrato 234/2022 e termo aditivo 107/2023, conforme anexo.

Questionamento 2 – Qual o vínculo dessa nota com esse contrato 103/2022 do referido atestado? Resposta: O Contrato 103/2022, é referente ao processo 13709/2021 - ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 31/2021 DE FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL ATRAVÉS DE CARRO PIPA, da Secretaria de Esporta onde o processo principal é o nº 699/2021 referente ao PE 11/2021.

Questionamento 3 – Como foi feito a emissão desta nota com essas quantidades usando o contrato 103/2022 se não sobrou quantidade, nem mesmo usando as do aditivo? Resposta: A nota fiscal 2023000126 é referente ao contrato 234/2022, cujo quantitativo é 2269 unidades.

Questionamento 4 – É porque esse quantitativo não foi colocado no atestado apresentado? Resposta: O atestado apresentado é referente ao Contrato 103/2022 e termo aditivo 87/2022 com quantitativo de 559 unidades, sendo o atestado informado o fornecimento de mais de 500 unidades de carro pipa.

Questionamento 5 – Porque nem mesmo foi feito um novo atestado pelo município de Maricá- RJ, com as quantidades da nota 2023000126? Resposta: Os atestados são emitidos a partir de solicitação realizada pelo interessado, logo, o município só emite atestados de capacidade técnica se for solicitado.

Deve ser levado em consideração que o processo que originou o atestado de capacidade técnica é oriundo de um registro de preços e que a cada uso é gerado um novo processo administrativo e posterior contrato administrativo, ou seja, a recorrente faz confusão quando mistura diversos processos de uso de ata de registro de preços.

Por fim, mais uma vez reforçamos que toda a análise foi balizada no princípio do formalismo moderado, no qual vícios sanáveis foram retificados, visando priorizar o interesse público e a economicidade; considerando, ainda, os acórdãos 1211/2021, 966/2022 e 988/2022 TCU.

IV- DAS CONTRARRAZÕES

Transcorrido o prazo para contrarrazões, a empresa GARFO'S CAPTAÇÃO E SERVIÇOS DE TRANSPORTES LTDA ME apresentou tempestivamente suas alegações.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREFEITURA DE MARICÁ
Nº 19441/2023
P. INÍCIO: 22/09/23
FIS. 17

Diante do apresentado em sede de contrarrazões, ressaltamos que a diligência durante a sessão licitatória foi realizada referente ao Contrato nº 103/2022 e Termo Aditivo de Prorrogação n.º 87/2023, conforme já elucidado acima.

Informado novo contrato nº 234/2022 no processo de contrarrazões, foi realizada diligência junto ao setor de Contratos no dia 27/09/2023, sendo comprovado o fornecimento do quantitativo de 2269 unidades e no Termo Aditivo de Prorrogação n.º 107/2023, que segue em anexo.

V – CONCLUSÃO

Mediante o exposto, e toda fundamentação narrada nos autos do processo, essa especializada opina pelo **INDEFERIMENTO** do presente recurso e o submetemos à apreciação desta D. Procuradoria, e após, à manifestação da Secretaria Requisitante.

Em 28/09/2023.

FLÁVIA MARIA NOGUEIRA MATTOS
Pregoeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

PREFEITURA DE MARICÁ
Processo nº 19441/2023
Data de Início: 22/09/23
Fls: 18

CONTRATO N.º 103/2022

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL, ATRAVÉS DE CARROS-PIPA COM TANQUE DE CAPACIDADE DE 8000 DM³ PARA SUPRIR A DEMANDA DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARICÁ E GARFO'S CAPTAÇÃO E SERVIÇOS DE TRANSPORTE LTDA ME.

O MUNICÍPIO DE MARICÁ, pessoa jurídica de direito público interno cuja Prefeitura tem sede na Rua Álvares de Castro, n.º 346, Centro, Maricá/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 29.131.075/0001-93, representado neste ato pelo Secretário de Esporte e Lazer, Sr. FILIPE DIAS BITTENCOURT, inscrito no CPF sob o n.º 094.102.937-90, e portador da Cédula de Identidade n.º 130386576 – IFP/RJ e a pessoa jurídica GARFO'S CAPTAÇÃO E SERVIÇOS DE TRANSPORTE LTDA ME, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 68.672.120/0001-79, situada na Rodovia Amaral Peixoto – Km 36, Manoel Ribeiro, Maricá/RJ, CEP 24900-001, daqui por diante denominada CONTRATADA, representado por seu sócio LUIZ SALABERT PACHECO JUNIOR, portador da Cédula de Identidade nº 1.267.010 IPF, e inscrito no CPF/MF sob o n.º 209.384.207-63, resolvem celebrar a presente CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL, ATRAVÉS DE CARROS-PIPA COM TANQUE DE CAPACIDADE DE 8000 DM³ PARA SUPRIR A DEMANDA DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER, conforme processo administrativo nº 13709/2021, oriundo da licitação sob a modalidade Pregão Eletrônico nº 11/2021, aplicando-se a este contrato as normas gerais da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e o Decreto Municipal nº 158/2018, suas alterações, demais legislações aplicáveis ao tema, bem como as cláusulas e condições seguintes

ÍNDICE

CLÁUSULA	ASSUNTO
1ª	DO OBJETO
2ª	DO PRAZO
3ª	DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO
4ª	DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
5ª	DA REMUNERAÇÃO CONTRATUAL
6ª	DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
7ª	DA EXECUÇÃO
8ª	DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL
9ª	DA RESPONSABILIDADE
10ª	DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
11ª	DA GARANTIA
12ª	DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO
13ª	DA EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO
14ª	DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES
15ª	DO RECURSO AO JUDICIÁRIO
16ª	DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA
17ª	DA RESCISÃO
18ª	DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO
19ª	DA CONTAGEM DOS PRAZOS
20ª	DO FORO DE ELEIÇÃO

Assinado por: *[Assinatura]*
Setor de Administração
Mat: 107.974



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

PREFEITURA DE MARICÁ

Processo nº 19447/2023
Data de Início: 22/09/23
Fls: 19

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL, ATRAVÉS DE CARROS-PIPA COM TANQUE DE CAPACIDADE DE 8000 DM³ PARA SUPRIR A DEMANDA DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER**, conforme processo administrativo nº 13709/2021, oriundo da licitação sob a modalidade **Pregão Eletrônico nº 11/2021**, com base nas exigências do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura**, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, em decorrência de possuir natureza jurídica de serviços contínuos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Constituem obrigações do **MUNICÍPIO**:

- Realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- Fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir pertinentes à execução do presente contrato;
- Exercer a fiscalização do contrato;
- Cumprir as disposições do projeto básico a ele inerentes.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- Prestar os serviços de acordo com as normas aplicáveis, em face da legislação vigente e das determinações e dados contidos neste contrato e no termo de referência;
- Observar os prazos especificados pela Secretaria no cronograma de execução e nos casos omissos;
- Prestar, **sem quaisquer ônus ao MUNICÍPIO**, as correções e revisões de falhas ou defeitos verificados na execução contratual, sempre que a ela imputáveis;
- Acatar as instruções emanadas da fiscalização;
- Realizar o reparo ou substituição dos equipamentos e/ou serviços eivados de vício em até 2 (duas) horas, caso seja constatada falha em sua execução;
- Atender prontamente aos encargos decorrentes das Leis Trabalhistas e da Previdência Social, assim como os encargos fiscais e trabalhistas, nos termos do artigo 71 da Lei Federal n.º 8.665/93;
- Manter-se durante toda a execução do as condições de habilitação exigidas durante a licitação;
- Atender a todas as obrigações decorrentes do presente instrumento contratual e do projeto básico/termo de referência;
- Prestar os serviços e, quando for o caso, fornecer os produtos inerentes a execução do serviço de acordo com as normas vigentes e dentro dos referidos prazos de validade.

CLÁUSULA QUINTA - DA REMUNERAÇÃO CONTRATUAL

CONTIHA COM ORIGINAL
Juliana L. S. Carvalho
Setor de Licitação
Tel.: 107.974

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

PREFEITURA DE MARICÁ
Processo nº 19441/2023
Data de Início: 22/09/23
Fls: 20

Da-se a este contrato o valor total estimado de **R\$ 98.937,41 (noventa e oito mil, novecentos e trinta e sete reais e quarenta e um centavos)** sendo este valor passível de alteração pela ocorrência de eventos supervenientes que alterem o equilíbrio econômico-financeiro, nos moldes do art. 65 e §§ da Lei Federal n.º 8.666/93.

Parágrafo único. O valor total do contrato é composto de acordo com os preços unitários:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	VALOR UNIT.	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
1	Fornecimento de água potável, através de carro-pipa com tanque de capacidade de 8.000 dm³.	Unid.	R\$ 176,99	559	R\$ 98.937,41

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias abaixo classificadas:

Programa de Trabalho: 19.01.04.122.0034.2415;

Elementos de Despesa: 3.3.3.9.0.39.00.00.00;

Origem do Recurso: 206;

Notas de Empenho: 1354/2022;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO

O Contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências de sua inexecução total ou parcial

Parágrafo Primeiro. A **CONTRATADA** iniciará a execução do serviço dentro do prazo estabelecido no Termo de Referência/Edital, a partir da assinatura do presente Contrato.

Parágrafo Segundo. A **CONTRATADA** empregará os bens e os recursos humanos necessários para a boa execução do objeto do presente instrumento.

Parágrafo Terceiro. A execução do objeto contratual observará o descrito no projeto básico/Termo de referência, podendo ser acrescido, revisto e alterado mediante justificada necessidade e aprovação, considerado o estudo de viabilidade econômica, a dotação orçamentária, condições operacionais, assegurados o equilíbrio econômico-financeiro e os limites legais aplicáveis.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída de 03 (três) membros designados pelo **MUNICÍPIO**, à qual compete:

- Fazer cumprir a especificação do objeto e demais condições constantes deste contrato;
- Notificar a **CONTRATADA** acerca da prática de infrações que ensejem a aplicação das sanções previstas na cláusula décima quarta;
- Suspender a execução do serviço considerado inadequado;

CONFERE COM ORIGINAL
Juliana L. S. Carvalho
Setor de Fiscalização
Matr.: 107.974



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

PREFEITURA DE MARICÁ
Processo nº 19497/2023
de Início: 22/09/23
a 21 Fls. 21

- d) Sustar o pagamento das faturas no caso de inobservância pela **CONTRATADA** de qualquer obrigação prevista neste contrato;
- e) Exigir a substituição de qualquer empregado da **CONTRATADA**, vinculado à execução contratual, cuja atuação, permanência ou comportamento seja julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina ou ao interesse público, sem que essa decisão acarrete ônus ao **MUNICÍPIO**

Parágrafo Primeiro. Cabe recurso das determinações tomadas pela Comissão prevista no *caput* desta cláusula, a qualquer tempo durante a vigência deste contrato, exceto no caso da aplicação de penas, para as quais se observará o prazo previsto na cláusula décima quarta.

Parágrafo Segundo. A **CONTRATADA** facilitará por todos os meios ao seu alcance, a ampla fiscalização do **MUNICÍPIO**, promovendo o fácil acesso às dependências da **CONTRATADA**, podendo lhe ser exigido o fornecimento de veículo necessário à diligência da fiscalização.

Parágrafo Terceiro. A **CONTRATADA** atenderá prontamente às observações e exigências que lhes forem apresentadas pela fiscalização.

Parágrafo Quarto. A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Quinto. A instituição e a atuação da fiscalização do **MUNICÍPIO** não excluem ou atenuam a responsabilidade da **CONTRATADA** nem a exime de manter fiscalização própria.

Parágrafo Sexto. Os membros da comissão prevista no *caput* desta cláusula, sob pena de responsabilização administrativa, anotarão em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados ou comunicando o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

Parágrafo Sétimo. Quaisquer entendimentos entre a fiscalização e a **CONTRATADA**, desde que não infrinjam nenhuma cláusula contratual, serão feitos por escrito, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações da **CONTRATADA** com fundamento em ordens ou declarações verbais.

Parágrafo Oitavo. O objeto do contrato será recebido pelo fornecimento realizado, observado a seguinte forma:

- a) O recebimento provisório ocorrerá em 02 (dois) dias úteis, contados da comunicação da Contratada, nos moldes do art. 73, inciso I, alínea "a" da Lei nº 8.666/93.
- b) O recebimento definitivo ocorrerá após o decurso do período de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto as cláusulas contratuais, observado o disposto no art. 69, da Lei nº 8.666/93, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes nos moldes do art. 73, inciso I, alínea "b", da Lei nº 8.666/93. O prazo que se refere a este artigo para até 02 (dois) dias úteis, salvo em casos excepcionais, devidamente justificado e previsto no Edital.

Parágrafo Nono. Caso seja verificado defeito ou desconformidade do objeto contratual, o fato será comunicado à **CONTRATADA**, que deverá promover o reparo no prazo fixado no comunicado, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

Contrato 001/2023
Juliana L. S. Carvalho
Setor de Licitação
Mat.: 107.974



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

PREFEITURA DE MARICÁ

Processo nº 19441/2023

Data de Início: 22/09/23

Data: 22/09/23 Fls: 22

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, não excluídos ou reduzidos essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração

Parágrafo Primeiro. A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **MUNICÍPIO**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição para pagamento dos créditos devidos à **CONTRATADA**.

Parágrafo Segundo. A ausência da apresentação dos documentos mencionados no parágrafo primeiro desta cláusula ensejará na retenção do valor do pagamento das parcelas devidas, que só poderá ser realizado mediante regularização da falta.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O **MUNICÍPIO** fará o pagamento das parcelas referentes à prestação dos serviços por meio de depósito em conta bancária a ser indicada pela **CONTRATADA** e aceita pelo **MUNICÍPIO** em conformidade com o projeto básico/termo de referência.

Parágrafo Primeiro. O valor devido será confirmado pelo registro dos serviços executados no período, que deverá se realizar por meio de servidores indicados pelo município em até 10 (dez) após a conclusão da etapa, considerando os preços unitários.

Parágrafo Segundo. Para fins de pagamento prevalecerá o valor correspondente aos serviços efetivamente registrados se inferior ao previsto no cronograma de desembolso para a respectiva etapa.

Parágrafo Terceiro. Não serão considerados nas medições quaisquer serviços executados que não estejam discriminados na planilha de quantitativos e custos unitários.

Parágrafo Quarto. O pagamento se realizará mediante encaminhamento de pedido próprio, observando o disposto no Decreto Municipal nº 158/2018

Parágrafo Quinto. O prazo para pagamento é de 30 (trinta) dias, contados da data final do período de adimplemento de cada parcela, nos termos do art 40, XIV, "a" da Lei Federal n.º 8.666/93.

Parágrafo Sexto. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso e reiniciar-se-á a conta da data da respectiva reapresentação.

Parágrafo Sétimo. Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do Município, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida. O pagamento do acréscimo a que se refere o item anterior será efetivado mediante autorização expressa do Chefe do Executivo, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da **CONTRATADA** dirigido ao Gabinete do Prefeito. Caso o Município antecipe o pagamento da

CONFERE COM SIGILO
Juliana M. Carvalho
Secretaria de Licitação
Matr.: 107.974



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

PREFEITURA DE MARICÁ
Processo nº 19441/2023
de Início: 22/09/23
à 23 Fls: 23

CONTRATADA, poderá ser descontado da importância devida 0,033 % (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA

O **MUNICÍPIO**, a qualquer tempo, poderá exigir a prestação de garantia em uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei Federal n.º 8.666/93, no patamar de até 5% (cinco por cento) do valor total máximo do contrato, a ser restituída após sua execução satisfatória.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65 e §§ da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA** a impossibilidade de opor perante o **MUNICÍPIO** a exceção de inadimplemento como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

Parágrafo único. A suspensão do contrato, a que se refere o art. 78, XIV e XV da Lei Federal n.º 8.666/93, se não for objeto de prévia autorização da Administração, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do contrato, sendo vedada a sua suspensão por decisão unilateral da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução do Contrato, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor correspondente ao total da etapa em atraso;
- Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento);
- Multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato em caso de rescisão contratual por culpa da **CONTRATADA**;
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade prevista no subitem anterior, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea "e".

Parágrafo Primeiro. A imposição das penalidades é de competência exclusiva do **MUNICÍPIO**, assegurados a ampla defesa e o contraditório.

COORDENADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
Juliana L. S. Carvalho
Setor de Licitação
Mat.: 107.974



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

PREFEITURA DE MARICÁ

Processo nº 194411/2023
de Início: 22/09/23
Fls: 24

Parágrafo Segundo. A **CONTRATADA** será notificada sobre a anotação da infração contratual e terá 05 (cinco) dias úteis para apresentar sua defesa, contados da data do recebimento da notificação, sendo o prazo ampliado para 10 (dez) dias na hipótese prevista na alínea "f" do caput desta cláusula.

Parágrafo Terceiro. A sanção prevista nas alíneas "b", "c" e "d" do caput desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra

Parágrafo Quarto. Os valores das multas serão deduzidos da garantia prestada, mas caso essa não tenha se verificado ou sendo insuficiente, será promovido o desconto sobre o primeiro documento de cobrança apresentado pela **CONTRATADA** após aplicação da sanção, permanecendo o desconto sobre os pagamentos sucessivos até completa quitação.

Parágrafo Quinto. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do contrato garantido o contraditório e a defesa prévia.

Parágrafo Sexto. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula observará o disposto no Decreto Municipal n.º 158/2018.

Parágrafo Sétimo. O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente, caso sejam superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face do **MUNICÍPIO**.

Parágrafo Único. Caso o **MUNICÍPIO** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal débito, da pena convencional de 10 % (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 01% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20 % (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por:

- Ato unilateral do **MUNICÍPIO**, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei n.º 8.666/93;
- Por acordo entre as partes, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei n.º 8.666/93;
- Por decisão judicial, nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo primeiro. Constituem motivos para rescisão do contrato os termos estabelecidos nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa.

Comunicação
Juliana L. S. Carvalho
Setor de Licitação
Mot.: 101071



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

PREFEITURA DE MARICÁ
Processo nº 194491/2023
Data de Início 22.07.23
Folha 25

Parágrafo segundo. A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação no órgão oficial de divulgação do Município de Maricá.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo previsto na legislação pertinente, no veículo de publicação oficial do Município, correndo os encargos por conta do **MUNICÍPIO**.

Parágrafo Primeiro. O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

Parágrafo Segundo. O **MUNICÍPIO** encaminhará cópia deste contrato ao Tribunal de Contas do Estado (TCE/RJ), para conhecimento, após assinatura das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – INADIMPLEMENTO RELATIVO ÀS VERBAS TRABALHISTAS

Tendo em vista (i) o caráter alimentar das verbas trabalhistas, (ii) o valor social do trabalho, (iii) a dignidade da pessoa humana, que abrange as relações laborais, (iv) o zelo pela equidade no âmbito desta Municipalidade e, sobretudo, (v) a natureza continuada dos serviços prestados, fica estipulado que, na ocorrência de atraso, por qualquer motivo, no pagamento dos salários ou de outras verbas contratuais e rescisórias devidas à mão de obra alocada neste TERMO CONTRATUAL, a CONTRATADA desde já autoriza o **MUNICÍPIO** a, de acordo com o seu exclusivo critério de conveniência e oportunidade, reter e debitar dos faturamentos daquela o valor referente ao pagamento de tais verbas, de modo que as mesmas sejam repassadas diretamente à mão de obra prestadora de serviços, até o limite dos créditos devidos em função dos faturamentos.

Parágrafo Primeiro. Para tanto, obriga-se a CONTRATADA a fornecer, assim que solicitada, a folha de pagamento referente ao mês inadimplido, bem como qualquer outra informação necessária para a efetivação desta ação.

Parágrafo Segundo. Caso a CONTRATADA não apresente, em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da solicitação, as informações e os documentos acima referidos, tal fato, por si só, configurará o inadimplemento contratual, passível de aplicação das sanções contratualmente previstas, sem prejuízo das multas cabíveis em virtude do próprio atraso no pagamento das verbas trabalhistas, e de outros inadimplementos porventura verificados.

Parágrafo Terceiro. Fica entendido entre as partes que o simples comprovante de depósito ou pagamento das verbas trabalhistas servirá como prova dos valores arcados pelo **MUNICÍPIO**, para fins de débito dos mesmos sobre os créditos da CONTRATADA.

Parágrafo Quarto. Fica certo, ainda, que quaisquer pagamentos efetuados diretamente pelo **MUNICÍPIO**, nos termos desta Cláusula, não implicarão na transferência de responsabilidade ou na formação de qualquer vínculo de solidariedade entre o **MUNICÍPIO** e a CONTRATADA, em relação às obrigações sociais trabalhistas e tributárias desta, ressalvadas as responsabilidades atribuídas ao **MUNICÍPIO** em decorrência da Lei.

CLÁUSULA VISÉSIMA - DA CONTAGEM DOS PRAZOS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Juliana L. S. Campos
Setor de Licitação
Mat.: 107.974

8



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

PREFEITURA DE MARICÁ
Processo nº 19447/2023
Data de Início: 22/07/23
Folha: 26

Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade de Maricá, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Maricá, 19 de Abril de 2022.

Pelo MUNICÍPIO:

Pela CONTRATADA:

Contrato nº 001/2022
Juliana L. de Carvalho
Setor de Licitação
Mat.: 107.974



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
www.marica.rj.gov.br

PREFEITURA DE MARICÁ
Processo nº 19441/2023
Data de Início: 22/09/23
Assinatura: gup Fls: 27

TERMO N.º 87/2023

TERMO ADITIVO N.º 01 DO CONTRATO N.º
103/2022, VISANDO A PRORROGAÇÃO E O
REAJUSTE DOS SEUS VALORES

O **MUNICÍPIO DE MARICÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, cuja Prefeitura tem sede na Rua Álvares de Castro, nº 346 - Centro - Maricá - RJ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 29.131.075/0001-93, doravante denominado **MUNICÍPIO**, representado, neste ato pelo Secretário de Esporte e Lazer, Sr. **CARLOS VAGNER AZEREDO FRAUCHES**, inscrito no CPF sob o nº 002122487-07, e portador da Cédula de Identidade nº 7713158-9 - DETRAN/RJ, e a pessoa jurídica **GARFO'S CAPTAÇÃO E SERVIÇOS DE TRANSPORTE LTDA-ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 68.672.120/0001-79, situada na Rodovia Amaral Peixoto, km 35, Manoel Ribeiro, Maricá/RJ, CEP: 24.900-000, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **Lulz Salabert Pacheco Junior**, portador da Cédula de Identidade nº 81267010-7, expedida pelo IFP e inscrita no CPF/MF sob o nº 209.384.207-63, pactuam o presente **TERMO ADITIVO N.º 01 DO CONTRATO N.º 103/2022, VISANDO A PRORROGAÇÃO E O REAJUSTE DOS SEUS VALORES**, cuja celebração encontra-se justificada e autorizada no processo administrativo nº 13709/2021, e que se regerá por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente as normas gerais contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, o Decreto Municipal nº 158/2018, observando ainda as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo tem como objeto a prorrogação e o reajuste do Contrato n.º 103/2022, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL, ATRAVÉS DE CARROS-PIPA COM TANQUE DE CAPACIDADE DE 8000 DM³ PARA SUPRIR A DEMANDA DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER**, conforme processo administrativo nº 13709/2021, oriundo da licitação sob a modalidade **Pregão Eletrônico nº 11/2021**, na forma abaixo:

- a) **Prorrogação do prazo de vigência do contrato n.º 103/2022**, por 12 (doze) meses, vigorando de **19 de abril de 2023 a 19 de abril de 2024**, amparada no disposto no artigo 57, II, da Lei 8.666/93, e na forma da justificativa inserida às fls. 278/280, na manifestação da contratada de fls. 243, na planilha de fls. 341/342, e no parecer jurídico de fls. 281/296, o relatório da ACCP de fls. 308/312 e 345, todos do processo administrativo de nº 13709/2021.
- b) **Reajuste do Contrato n.º 103/2022**, de acordo com a variação do índice IPCA, conforme manifestação da contratada de fls. 243, cronograma físico-financeiro de fls. 342, planilha de fls. 339 e 341 e parecer jurídico de fls. 281/296, o relatório da ACCP de fls. 308/312 e 345, todos do processo administrativo de nº 13709/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O valor total da presente prorrogação é de **R\$ 107.573,96 (cento e sete mil, quinhentos e setenta e três reais e noventa e seis centavos)**, considerando o reajuste descrito no item II da cláusula anterior, nos termos do cronograma físico financeiro de fls. 342 e solicitações de compras de fls. 343, todas do processo administrativo n.º 13709/2021.

CONTRATO 103/2022
Juliana L. G. Carvalho
Setor de Licitação
Mat.: 107.974



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
www.marica.rj.gov.br

PREFEITURA DE MARICÁ
Processo nº 19441/2023
Data de Início: 22/09/23
Assinatura: [assinatura] Fls: 28

Parágrafo Único. As despesas previstas neste contrato correrão à conta da dotação orçamentária:

Programas de Trabalho: 19.01.04.122.0034.2415;
Elementos de despesa: 3.3.3.9.0.39.00.00.00;
Fontes de Recurso: 1704;
Notas de Empenho: 2283/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Ficam mantidas todas as demais cláusulas integrantes do Contrato n.º 103/2022, desde que compatíveis com o presente Termo.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO E ENVIO AO TRIBUNAL DE CONTAS

O extrato do presente termo aditivo será publicado no veículo oficial de publicação, observando o prazo legal.

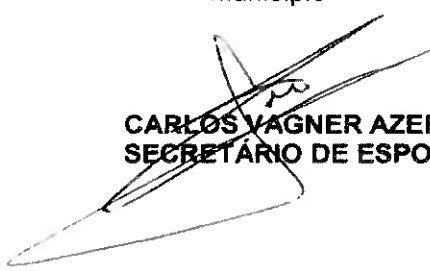
Parágrafo Único. Será enviada cópia integral do presente termo aditivo ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, obedecendo-se o disposto na lei complementar Estadual n.º 124/09.

E, por estarem às partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Maricá, data da última assinatura.

Município

Contratada


CARLOS VAGNER AZEREDO FRAUCHES
SECRETÁRIO DE ESPORTE E LAZER.


LUIZ SALABERT PACHECO JUNIOR
GARFO'S CAPTAÇÃO E SERVIÇOS DE
TRANSPORTE LTDA-ME

Maricá, 15 de Abril de 2023.


Juliana L. S. Carvalho
Setor de Licitação
Mat.: 107.974

MAPA DE CONTROLE DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (GARFO'S CAPTAÇÃO E SERVIÇOS DE TRANSPORTE LTDA ME)

PROCESSO ADM	CONTRAT O Nº	PRORRO GAÇÃO	DATA DE INICIO	VALOR CONTRATUAL	EMPENHO Nº	VALOR DO EMPENHO	ANULAÇÃO DE EMPENHO	VALOR DA ANULAÇÃO	N. F. Nº	VALOR DA N. F.	SALDO DO EMPENHO	SALDO CONTRATUAL
8958/2022	103/2022		19/04/22	R\$ 98.937,41	1354/2022	R\$ 69.026,10			063/2022	R\$ 20.176,86	R\$ 48.849,24	R\$ 78.760,55
8958/2022	103/2022		19/04/22	R\$ 98.937,41	1354/2022	R\$ 69.026,10			076/2022	R\$ 8.141,54	R\$ 40.707,70	R\$ 70.619,01
8958/2022	103/2022		19/04/22	R\$ 98.937,41	1354/2022	R\$ 69.026,10			087/2022	R\$ 7.964,55	R\$ 32.743,15	R\$ 62.654,46
8958/2022	103/2022		19/04/22	R\$ 98.937,41	1354/2022	R\$ 69.026,10			105/2022	R\$ 7.964,55	R\$ 24.778,60	R\$ 54.689,91
8958/2022	103/2022		19/04/22	R\$ 98.937,41	1354/2022	R\$ 69.026,10			119/2022	R\$ 7.610,57	R\$ 17.168,03	R\$ 47.079,34
8958/2022	103/2022		19/04/22	R\$ 98.937,41	1354/2022	R\$ 69.026,10			136/2022	R\$ 7.964,55	R\$ 9.203,48	R\$ 39.114,79
8958/2022	103/2022		19/04/22	R\$ 98.937,41	1354/2022	R\$ 69.026,10			005/2023	R\$ 7.787,56	R\$ 1.415,92	R\$ 31.327,23
8958/2022	103/2022		19/04/22	R\$ 98.937,41	1354/2022	R\$ 69.026,10	17604/2023	R\$ 1.415,92			R\$ 0,00	R\$ 31.327,23
8958/2022	103/2022		19/04/22	R\$ 98.937,41	164/2023	R\$ 29.911,31			018/2023	R\$ 7.964,55	R\$ 21.946,76	R\$ 23.362,68
8958/2022	103/2022		19/04/22	R\$ 98.937,41	164/2023	R\$ 29.911,31			033/2023	R\$ 7.433,58	R\$ 14.513,18	R\$ 15.929,10
8958/2022	103/2022		19/04/22	R\$ 98.937,41	164/2023	R\$ 29.911,31			052/2023	R\$ 7.964,55	R\$ 6.548,63	R\$ 7.964,55
8958/2022	103/2022		19/04/22	R\$ 98.937,41	164/2023	R\$ 29.911,31			066/2023	R\$ 6.548,63	R\$ 0,00	R\$ 1.415,92
8958/2022	103/2022	87/2023	19/04/23	R\$ 107.573,96	2283/2023	R\$ 81.017,24			070/2023	R\$ 3.271,48	R\$ 77.745,76	R\$ 104.302,48
8958/2022	103/2022	87/2023	19/04/23	R\$ 107.573,96	2283/2023	R\$ 81.017,24			075/2023	R\$ 8.852,24	R\$ 68.893,52	R\$ 95.450,24
8958/2022	103/2022	87/2023	19/04/23	R\$ 107.573,96	2283/2023	R\$ 81.017,24			099/2023	R\$ 9.044,68	R\$ 59.848,84	R\$ 86.405,56
8958/2022	103/2022	87/2023	19/04/23	R\$ 107.573,96	2283/2023	R\$ 81.017,24			111/23	R\$ 8.852,24	R\$ 50.996,60	R\$ 77.553,32

Vanessa dos Santos Souza

MAT. Nº 107.078

DATA: 14/09/2023

FEITURA DE MARICA
19/09/2023
INICIO: 22/09/23
Fis: 24



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICA
Secretaria de Planejamento, Orçamento e Fazenda

RUA ALVARES DE CASTRO, 346 - CENTRO / MARICA - RJ / CEP: 24900880

Número da Nota

2023000070

Folha 1/1

Série:

Código de Verificação

392198d5

Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFSe

Data / Hora Emissão: 08/05/2023 - 10:54:17 Período de Competência: 05/2023
Município Prestação: MARICA Reg. Especial Tributação: Micro Empresa
Natureza da Operação: Dentro do Município Data do Serviço: 08/05/2023

PRESTADOR DE SERVIÇOS



Razão Social
GARFOS CAPTACAO E SERVICOS DE TRANSPORTE LTDA
Inscrição Municipal
1830
Endereço
RODOVIA ERNANI DO AMARAL PEIXOTO, 0 KM 36 - SITIO DOS EU, MANOEL RIBEIRO - MARICA / RJ

CPF/CNPJ
68.672.120/0001-79 Simples Nacional
Fone/Fax
(21) 2637-2950 Incentivador Cultural
CEP
24927420 Não
Exigível

TOMADOR DE SERVIÇOS

Razão Social
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICA
Inscrição Municipal Fone/Fax
4572
Endereço
ALVARES DE CASTRO, 346, CENTRO - 24900880 - MARICA / RJ

CPF/CNPJ
29.131.075/0001-93
Email
administracao@marica.rj.gov.br

Inscrição Estadual

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICA
PROFESSOR Nº **8958/2022**
Data de Início **04/04/2022**
RUBRICA **46** Fis **307**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Item	Código	Qnt.	Val. Uni.	Dedução	Desc. Incond.	Base Calculo	Aliquota	Iss	Valor Total
1	16.02	17	192,44	0,00	0,00	3.271,48	4,45 %	145,58	3.271,48

Descrição: 17 (DEZESSETE) TRANSPORTES DE ÁGUA NO PERÍODO DE 19/04/2023 A 30/04/2023. VALOR DOS TRIBUTOS: R\$ 416,13.

DADOS COMPLEMENTARES

Código Tributação Município:
16.02 Outros serviços de transporte de natureza municipal

CNAE: E3600601 - Captação, tratamento e distribuição de água

VALOR TOTAL DE SERVIÇOS = 3.271,48

S (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Deduções	Desconto Incondicionado	Base de Cálculo
0,00	0,00	3.271,48
ISS Prestador (R\$)	ISS Tomador (R\$)	Desconto Condicionado
0,00	145,58	0,00
Valor Total da Nota (R\$)	Valor Líquido (R\$)	
3.271,48	3.125,90	

OUTRAS INFORMAÇÕES

1- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador dos Serviços. 2- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser verificada no site: nota.marica.rj.gov.br, com a utilização do Código de Verificação. 3- PROCON-RJ: Rua da Ajuda, nº 5 - Subsolo, Centro - Rio de Janeiro - RJ. Tels.: (21) 2333-0011, (21) 2333-0014. 4- ALERJ - COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR: Rua da Alfândega, nº 8. Centro - Rio de Janeiro - RJ. Tel.: 0800 282 7060.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
Secretaria de Planejamento, Orçamento e Fazenda

RUA ALVARES DE CASTRO, 346 - CENTRO / MARICÁ - RJ / CEP: 24900880

PREFEITURA DE MARICÁ
nº 1944/2023
Data Inicio 22/09/23
Fls: 31

Número da Nota

2023000075

Folha 1/1

Série:

Código de Verificação

89c11e0a



Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e

Data / Hora Emissão: 01/06/2023 - 11:49:13 Período de Competência: 06/2023
Município Prestação: MARICÁ Reg. Especial Tributação: Micro Empresa
Natureza da Operação: Dentro do Município Data do Serviço: 01/06/2023

PRESTADOR DE SERVIÇOS



Razão Social
GARFOS CAPTACAO E SERVICOS DE TRANSPORTE LTDA
Inscrição Municipal
1830
Endereço
RODOVIA ERNANI DO AMARAL PEIXOTO, 0 KM 36 - SITIO DOS EU, MANOEL RIBEIRO - MARICÁ / RJ

CPF/CNPJ
68.672.120/0001-79
Fone/Fax
(21) 2637-2950
CEP
24927420
Simples Nacional
Sim
Incentivador Cultural
Não
Exibibilidade
Exigível

TOMADOR DE SERVIÇOS

Razão Social
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
Inscrição Municipal Fone/Fax
4572
Endereço
ALVARES DE CASTRO, 346, , CENTRO - 24900880 - MARICÁ / RJ

CPF/CNPJ
29.131.075/0001-93
Email
administracao@marica.rj.gov.br

Inscrição Estadual

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
PROCESSO Nº 8958/2022
Data de Emissão 04/07/2022
MUNICÍPIO Nº 331

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Item	Código	Qnt.	Val. Unl.	Dedução	Desc. Incond.	Base Calculo	Aliquota	Iss	Valor Total
1	16.02	46	192,44	0,00	0,00	8.852,24	4,45 %	393,92	8.852,24

Descrição: 46 (QUARENTA E SEIS) TRANSPORTES DE ÁGUA NO PERÍODO DE 01/05/2023 À 31/05/2023. VALOR DOS TRIBUTOS: R\$ 1.126,00.

DADOS COMPLEMENTARES

Código Tributação Município:
16.02 Outros serviços de transporte de natureza municipal

CNAE: E3600601 - Captação, tratamento e distribuição de água

VALOR TOTAL DE SERVIÇOS = 8.852,24

PIS (R\$)	COFINS(R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Deduções	Desconto Incondicionado	Base de Cálculo		
0,00	0,00	8.852,24		
ISS Prestador (R\$)	ISS Tomador (R\$)	Desconto Condicionado	Valor Total da Nota (R\$)	Valor Líquido (R\$)
0,00	393,92	0,00	8.852,24	8.458,32

OUTRAS INFORMAÇÕES

1- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador dos Serviços. 2- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser verificada no site: nota.marica.rj.gov.br, com a utilização do Código de Verificação. 3- PROCON-RJ: Rua da Ajuda, nº 5 - Subsolo, Centro - Rio de Janeiro - RJ. Tels.: (21) 2333-0011, (21) 2333-0014. 4- ALERJ - COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR: Rua da Alfândega, nº 8, Centro - Rio de Janeiro - RJ. Tel.: 0800 282 7060.

PREFEITURA DE MARICÁ

Data: 19/04/2023

Data Início: 22/09/23

Fis: 320

Número da Nota

2023000099

Folha 1/1

Série:

Código de Verificação

1224c388



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICA
Secretaria de Planejamento, Orçamento e Fazenda

RUA ALVARES DE CASTRO, 346 - CENTRO / MARICA - RJ / CEP: 24900880

Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e

Data / Hora Emissão: 04/07/2023 - 10:03:04 **Período de Competência:** 07/2023
Município Prestação: MARICA **Reg. Especial Tributação:** Micro Empresa
Natureza da Operação: Dentro do Município **Data do Serviço:** 04/07/2023

PRESTADOR DE SERVIÇOS



Razão Social
GARFOS CAPTACAO E SERVICOS DE TRANSPORTE LTDA
Inscrição Municipal
1830
Endereço
RODOVIA ERNANI DO AMARAL PEIXOTO, 0 KM 36 - SITIO DOS EU, MANOEL RIBEIRO - MARICA / RJ

CPF/CNPJ
68.672.120/0001-79 Simples Nacional
Fone/Fax
(21) 2637-2950 Incentivador Cultural
CEP
24927420 Não
Exigibilidade

TOMADOR DE SERVIÇOS

Razão Social
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICA
Inscrição Municipal Fone/Fax
4572
Endereço
ALVARES DE CASTRO, 346, CENTRO - 24900880 - MARICA / RJ

CPF/CNPJ
29.131.075/0001-93
Email
administracao@marica.rj.gov.br

Inscrição Estadual

8953/2022
04 04 2022
357

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Item	Código	Qnt.	Val. Uni.	Dedução	Desc. Incond.	Base Calculo	Alíquota	Iss	Valor Total
1	16.02	47	192,44	0,00	0,00	9.044,68	4,46 %	403,39	9.044,68

Descrição: 47 (QUARENTA E SETE) TRANSPORTES DE ÁGUA NO PERÍODO DE 01/06/2023 A 30/06/2023. VALOR DOS TRIBUTOS: R\$ 1.150,48.

DADOS COMPLEMENTARES

Código Tributação Município:
16.02 Outros serviços de transporte de natureza municipal

CNAE: E3600601 - Captação, tratamento e distribuição de água

VALOR TOTAL DE SERVIÇOS = 9.044,68

PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Deduções	Desconto Incondicionado	Base de Cálculo
0,00	0,00	9.044,68
ISS Prestador (R\$)	Desconto Condicionado	Valor Total da Nota (R\$)
0,00	0,00	9.044,68
ISS Tomador (R\$)		Valor Líquido (R\$)
403,39		8.641,29

OUTRAS INFORMAÇÕES

1- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador dos Serviços. 2- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser verificada no site: nota.marica.rj.gov.br, com a utilização do Código de Verificação. 3- PROCON-RJ: Rua da Ajuda, nº 5 - Subsolo, Centro - Rio de Janeiro - RJ. Tels.: (21) 2333-0011, (21) 2333-0014. 4- ALERJ - COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR: Rua da Alfândega, nº 8. Centro - Rio de Janeiro - RJ. Tel.: 0800 282 7060.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
Secretaria de Planejamento, Orçamento e Fazenda

RUA ALVARES DE CASTRO, 346 - CENTRO / MARICÁ - RJ / CEP: 24900880

PREFEITURA DE MARICÁ
Data: 19/07/2023
Início: 22/07/23
Folha: 33

Número da Nota

2023000111

Folha 1/1

Série:

Código de Verificação

22f3a41b



Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFSe

Data / Hora Emissão: 01/08/2023 - 11:27:52 Período de Competência: 08/2023
Município Prestação: MARICÁ Reg. Especial Tributação: Micro Empresa
Natureza da Operação: Dentro do Município Data do Serviço: 01/08/2023

PRESTADOR DE SERVIÇOS



Razão Social: **GARFOS CAPTACAO E SERVICOS DE TRANSPORTE LTDA**
Inscrição Municipal: 1830
Endereço: **RODOVIA ERNANI DO AMARAL PEIXOTO, 0 KM 36 - SITIO DOS EU, MANOEL RIBEIRO - MARICÁ / RJ**
CPF/CNPJ: 68.672.120/0001-79
Fone/Fax: (21) 2637-2950
CEP: 24927420
Simples Nacional: Sim
Incentivador Cultural: Não
Exibilidade: Exigível

TOMADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ**
Inscrição Municipal: 4572
Endereço: **ALVARES DE CASTRO, 346, CENTRO - 24900880 - MARICÁ / RJ**
CPF/CNPJ: 29.131.075/0001-93
Email: administracao@marica.rj.gov.br
Inscrição Estadual: 810319622

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Item	Código	Qnt.	Val. Uni.	Dedução	Desc. Incond.	Base Calculo	Alíquota	Iss	Valor Total
1	16.02	46	192,44	0,00	0,00	8.852,24	4,46 %	394,81	8.852,24

Descrição: 46 (QUARENTA E SEIS) TRANSPORTES DE ÁGUA NO PERÍODO DE 01/07/2023 A 31/07/2023. VALOR DOS TRIBUTOS: R\$ 1.126,00.

DADOS COMPLEMENTARES

Código Tributação Município:
6.02 Outros serviços de transporte de natureza municipal

CNAE: E3600601 - Captação, tratamento e distribuição de água

VALOR TOTAL DE SERVIÇOS = 8.852,24

PIS (R\$)	COFINS(R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Deduções	Desconto Incondicionado	Base de Cálculo		
0,00	0,00	8.852,24		
ISS Prestador (R\$)	ISS Tomador (R\$)	Desconto Condicionado	Valor Total da Nota (R\$)	Valor Líquido (R\$)
0,00	394,81	0,00	8.852,24	8.457,43

OUTRAS INFORMAÇÕES

1- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador dos Serviços. 2- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser verificada no site: nota.marica.rj.gov.br, com a utilização do Código de Verificação. 3- PROCON-RJ: Rua da Ajuda, nº 5 - Subsolo, Centro - Rio de Janeiro - RJ. Tels.: (21) 2333-0011, (21) 2333-0014. 4- ALERJ - COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR: Rua da Alfândega, nº 8. Centro - Rio de Janeiro - RJ. Tel.: 0800 282 7060.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

PREFEITURA DE MARICÁ
Processo nº 19447/2022
Data de Início: 22/09/23
Assinatura: [assinatura] Fls: 34

CONTRATO N.º 234/2022

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL, ATRAVÉS DE CARROS-PIPA COM TANQUE DE CAPACIDADE DE 8000 DM³ PARA SUPRIR A DEMANDA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARICÁ E GARFO'S CAPTAÇÃO E SERVIÇOS DE TRANSPORTE LTDA ME.

O **MUNICÍPIO DE MARICÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, cuja Prefeitura tem sede na Rua Álvares de Castro, n.º 346, Centro, Maricá/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 29.131.075/0001-93, representado neste ato pela Secretária Municipal de Educação, **ADRIANA LUIZA DA COSTA**, portadora da carteira de identidade nº 067688317, expedida pelo DIC/RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 759.808.007-00 e a pessoa jurídica **GARFO'S CAPTAÇÃO E SERVIÇOS DE TRANSPORTE LTDA ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 68.672.120/0001-79, situada na Rodovia Amaral Peixoto, Km 36, Manoel Ribeiro, Maricá/RJ, CEP 24900-001, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representado por seu sócio **LUIZ SALABERT PACHECO JUNIOR**, portador da Cédula de Identidade nº 1.267.010, expedida pelo Instituto Pereira Faustino, e inscrito no CPF/MF sob o n.º 209.384.207-63, resolvem celebrar a presente **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL, ATRAVÉS DE CARROS-PIPA COM TANQUE DE CAPACIDADE DE 8000 DM³ PARA SUPRIR A DEMANDA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, conforme processo administrativo nº 9106/2022, por meio de **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 31/2021** (Processo Administrativo 699/2021, referente ao Pregão Eletrônico nº 11/2021), aplicando-se a este contrato as normas gerais da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e o Decreto Municipal nº 158/2018, suas alterações, demais legislações aplicáveis ao tema, bem como as cláusulas e condições seguintes

ÍNDICE

CLÁUSULA	ASSUNTO
1ª	DO OBJETO
2ª	DO PRAZO
3ª	DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO
4ª	DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
5ª	DA REMUNERAÇÃO CONTRATUAL
6ª	DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
7ª	DA EXECUÇÃO
8ª	DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL
9ª	DA RESPONSABILIDADE
10ª	DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
11ª	DA GARANTIA
12ª	DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO
13ª	DA EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO
14ª	DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES
15ª	DO RECURSO AO JUDICIÁRIO
16ª	DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA
17ª	DA RESCISÃO
18ª	DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO
19ª	DA CONTAGEM DOS PRAZOS
20ª	DO FORO DE ELEIÇÃO

COPIA DO ORIGINAL
Juliana L. S. Carvalho
Setor de Licitação
Dist.: 107.974



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

PREFEITURA DE MARICÁ
Processo nº 19441/2023
Data de Início: 22/09/23
Folha: 35

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL, ATRAVÉS DE CARROS-PIPA COM TANQUE DE CAPACIDADE DE 8000 DM³ PARA SUPRIR A DEMANDA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, conforme especificação e quantidade abaixo indicadas, bem como atos do processo administrativo nº 9106/2022, especificamente a Ata de Registro de Preços nº 31/2021 (Processo Administrativo nº 699/2021, referente ao Pregão Eletrônico nº 11/2021) e respectivo Termo de Referência:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Fornecimento de água potável, através de carros-pipa com tanque de capacidade de 8.000dm³	Unid	2269	R\$ 176,99	R\$ 401.590,31

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses, contados a partir da data da ordem de início**, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, em decorrência de possuir natureza jurídica de serviços contínuos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Constituem obrigações do **MUNICÍPIO**:

- Realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- Fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir pertinentes à execução do presente contrato;
- Exercer a fiscalização do contrato;
- Cumprir as disposições do projeto básico a ele inerentes.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- Prestar os serviços de acordo com as normas aplicáveis, em face da legislação vigente e das determinações e dados contidos neste contrato e no termo de referência;
- Observar os prazos especificados pela Secretaria no cronograma de execução e nos casos omissos;
- Prestar, sem quaisquer ônus ao **MUNICÍPIO**, as correções e revisões de falhas ou defeitos verificados na execução contratual, sempre que a ela imputáveis;
- Acatar as instruções emanadas da fiscalização;
- Realizar o reparo ou substituição dos equipamentos e/ou serviços eivados de vício em até 02 (duas) horas, caso seja constatada falha em sua execução;

CONFERE COM O ORIGINAL
Juliana L. S. Carvalho
Secretaria de Licitação
Mat.: 107.974



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

PREFEITURA DE MARICÁ
Processo nº 19447/2023
Data de Início: 22/09/23
Assinatura: [assinatura] Fls: 36

- f) Atender prontamente aos encargos decorrentes das Leis Trabalhistas e da Previdência Social, assim como os encargos fiscais e trabalhistas, nos termos do artigo 71 da Lei Federal n.º 8.666/93;
- g) Manter-se durante toda a execução do as condições de habilitação exigidas durante a licitação;
- h) Atender a todas as obrigações decorrentes do presente instrumento contratual e do projeto básico/termo de referência;
- i) Prestar os serviços e, quando for o caso, fornecer os produtos inerentes a execução do serviço de acordo com as normas vigentes e dentro dos referidos prazos de validade.

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO CONTRATUAL

Dá-se a este contrato o valor total estimado de **R\$ 401.590,31 (quatrocentos e um mil, quinhentos e noventa reais e trinta e um centavos)**, considerando o valor unitário e quantidades informadas na Cláusula Primeira, sendo este valor passível de alteração pela ocorrência de eventos supervenientes que alterem o equilíbrio econômico-financeiro, nos moldes do art. 65 e §§ da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias abaixo classificadas:

Programa de Trabalho: 17.01.12.361.0008.2124; 17.01.12.365.0008.2124;
Elementos de Despesa: 3.3.3.9.0.39.00.00.00;
Origem do Recurso: 100; 204
Notas de Empenho: 2875/2022; 2876/2022

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO

O Contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo Primeiro. A CONTRATADA iniciará a execução do serviço dentro do prazo estabelecido no Termo de Referência/Edital, a partir da assinatura do presente Contrato.

Parágrafo Segundo. A CONTRATADA empregará os bens e os recursos humanos necessários para a boa execução do objeto do presente instrumento.

Parágrafo Terceiro. A execução do objeto contratual observará o descrito no projeto básico/Termo de referência, podendo ser acrescido, revisto e alterado mediante justificada necessidade e aprovação, considerado o estudo de viabilidade econômica, a dotação orçamentária, condições operacionais, assegurados o equilíbrio econômico-financeiro e os limites legais aplicáveis.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída de 03 (três) membros designados pelo **MUNICÍPIO**, à qual compete:

CONTROLE GERAL
[assinatura]
Juliana L. S. Carvalho
Setor de Licitação
Mat.: 107.974



PREFEITURA DE MARICÁ
Processo nº 19441/2023
Data de Início: 22/09/23
Assinada: JLP Fls: 37

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

- a) Fazer cumprir a especificação do objeto e demais condições constantes deste contrato;
- b) Notificar a **CONTRATADA** acerca da prática de infrações que ensejem a aplicação das sanções previstas na cláusula décima quarta;
- c) Suspender a execução do serviço considerado inadequado;
- d) Sustar o pagamento das faturas no caso de inobservância pela **CONTRATADA** de qualquer obrigação prevista neste contrato;
- e) Exigir a substituição de qualquer empregado da **CONTRATADA**, vinculado à execução contratual, cuja atuação, permanência ou comportamento seja julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina ou ao interesse público, sem que essa decisão acarrete ônus ao **MUNICÍPIO**.

Parágrafo Primeiro. Cabe recurso das determinações tomadas pela Comissão prevista no *caput* desta cláusula, a qualquer tempo durante a vigência deste contrato, exceto no caso da aplicação de penas, para as quais se observará o prazo previsto na cláusula décima quarta.

Parágrafo Segundo. A **CONTRATADA** facilitará por todos os meios ao seu alcance, a ampla fiscalização do **MUNICÍPIO**, promovendo o fácil acesso às dependências da **CONTRATADA**, podendo lhe ser exigido o fornecimento de veículo necessário à diligência da fiscalização.

Parágrafo Terceiro. A **CONTRATADA** atenderá prontamente às observações e exigências que lhes forem apresentadas pela fiscalização.

Parágrafo Quarto. A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Quinto. A instituição e a atuação da fiscalização do **MUNICÍPIO** não excluem ou atenuam a responsabilidade da **CONTRATADA** nem a exime de manter fiscalização própria.

Parágrafo Sexto. Os membros da comissão prevista no *caput* desta cláusula, sob pena de responsabilização administrativa, anotarão em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados ou comunicando o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

Parágrafo Sétimo. Quaisquer entendimentos entre a fiscalização e a **CONTRATADA**, desde que não infrinjam nenhuma cláusula contratual, serão feitos por escrito, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações da **CONTRATADA** com fundamento em ordens ou declarações verbais.

Parágrafo Oitavo. O objeto do contrato será recebido pelo fornecimento realizado, observado a seguinte forma:

- a) Provisoriamente, em 02 (dois) dias úteis, contados da comunicação da Contratada, nos moldes do art. 73, inciso I, alínea "a" da Lei nº 8.666/93;
- b) Definitivamente, após o decurso do período de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto as cláusulas contratuais, observado o disposto no art. 69, da Lei nº 8.666/93, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes nos moldes do art. 73, inciso I, alínea "b", da Lei nº 8.666/93. O prazo que se refere este artigo para até 02 (dois) dias úteis, salvo em casos excepcionais, devidamente justificado e previsto no Edital.

CONTROLE DE ORÇAMENTO
Juliana L. S. Calvo
Setor de Licitação
Dist.: 107.976



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

PREFEITURA DE MARICÁ
Processo nº 194471/2023
Data de Início: 22/09/23
Folha: 38

Parágrafo Nono. Caso seja verificado defeito ou desconformidade do objeto contratual, o fato será comunicado à **CONTRATADA**, que deverá promover o reparo no prazo fixado no comunicado, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, não excluídos ou reduzidos essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

Parágrafo Primeiro. A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **MUNICÍPIO**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição para pagamento dos créditos devidos à **CONTRATADA**.

Parágrafo Segundo. A ausência da apresentação dos documentos mencionados no parágrafo primeiro desta cláusula ensejará na retenção do valor do pagamento das parcelas devidas, que só poderá ser realizado mediante regularização da falta.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O **MUNICÍPIO** fará o pagamento das parcelas referentes à prestação dos serviços por meio de depósito em conta bancária a ser indicada pela **CONTRATADA** e aceita pelo **MUNICÍPIO** em conformidade com o projeto básico/termo de referência.

Parágrafo Primeiro. O valor devido será confirmado pelo registro dos serviços executados no período, que deverá se realizar por meio de servidores indicados pelo município em até 10 (dez) após a conclusão da etapa, considerando os preços unitários.

Parágrafo Segundo. Para fins de pagamento prevalecerá o valor correspondente aos serviços efetivamente registrados se inferior ao previsto no cronograma de desembolso para a respectiva etapa.

Parágrafo Terceiro. Não serão considerados nas medições quaisquer serviços executados que não estejam discriminados na planilha de quantitativos e custos unitários.

Parágrafo Quarto. O pagamento se realizará mediante encaminhamento de pedido próprio, observando o disposto no Decreto Municipal nº 158/2018.

Parágrafo Quinto. O prazo para pagamento é de 30 (trinta) dias, contados da data final do período de adimplimento de cada parcela, nos termos do art.40, XIV, "a" da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Sexto. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso e reiniciar-se-á a conta da data da respectiva reapresentação.

Parágrafo Sétimo. Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do Município, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de

CONFERE COM O ORIGINAL
Juliana L. S. Carvalho
Setor de Licitação
Mat.: 107.974



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

PREFEITURA DE MARICÁ
Processo nº 19441/2023
Data de Início: 22/09/23
Folha 44 de 39

compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida. O pagamento do acréscimo a que se refere o item anterior será efetivado mediante autorização expressa do Chefe do Executivo, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da CONTRATADA dirigido ao Gabinete do Prefeito. Caso o Município antecipe o pagamento da CONTRATADA, poderá ser descontado da importância devida 0,033 % (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA

O **MUNICÍPIO**, a qualquer tempo, poderá exigir a prestação de garantia, em uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei Federal n.º 8.666/93, no patamar de até 5% (cinco por cento) do valor total máximo do contrato, a ser restituída após sua execução satisfatória.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65 e §§ da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA** a impossibilidade de opor perante o **MUNICÍPIO** a exceção de inadimplemento como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

Parágrafo único. A suspensão do contrato, a que se refere o art. 78, XIV e XV da Lei Federal n.º 8.666/93, se não for objeto de prévia autorização da Administração, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do contrato, sendo vedada a sua suspensão por decisão unilateral da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução do Contrato, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor correspondente ao total da etapa em atraso;
- Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento);
- Multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato em caso de rescisão contratual por culpa da **CONTRATADA**;
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade prevista no subitem anterior, que será

CONTRATO DE LICITAÇÃO Nº 001/2023
Juliana L. de Carvalho
Setor de Licitação
Mat.: 107.974



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

PREFEITURA DE MARICÁ
Processo nº 19441/2023
Data de Início: 22/09/23
Folha: 40

concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea "e".

Parágrafo Primeiro. A imposição das penalidades é de competência exclusiva do **MUNICÍPIO**, assegurados a ampla defesa e o contraditório.

Parágrafo Segundo. A **CONTRATADA** será notificada sobre a anotação da infração contratual e terá 05 (cinco) dias úteis para apresentar sua defesa, contados da data do recebimento da notificação, sendo o prazo ampliado para 10 (dez) dias na hipótese prevista na alínea "f" do caput desta cláusula.

Parágrafo Terceiro. A sanção prevista nas alíneas "b", "c" e "d" do caput desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra.

Parágrafo Quarto. Os valores das multas serão deduzidos da garantia prestada, mas caso essa não tenha se verificado ou sendo insuficiente, será promovido o desconto sobre o primeiro documento de cobrança apresentado pela **CONTRATADA** após aplicação da sanção, permanecendo o desconto sobre os pagamentos sucessivos até completa quitação.

Parágrafo Quinto. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

Parágrafo Sexto. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula observará o disposto no Decreto Municipal n.º 158/2018.

Parágrafo Sétimo. O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente, caso sejam superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face do **MUNICÍPIO**.

Parágrafo Único. Caso o **MUNICÍPIO** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal débito, da pena convencional de 10 % (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 01% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20 % (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por:

- a) Ato unilateral do **MUNICÍPIO**, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei n.º 8.666/93;
- b) Por acordo entre as partes, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei n.º 8.666/93;
- c) Por decisão judicial, nos termos da legislação aplicável.

CONTRATO DE PRECATORIO
Juliana L. S. Carvalho
Setor de Licitação
Mat.: 107/974



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

PREFEITURA DE MARICÁ

Processo nº 19441/2023

Data de Início: 22/04/23

Data: 21/07/23 Fls: 41

Parágrafo primeiro. Constituem motivos para rescisão do contrato os termos estabelecidos nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a CONTRATADA o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa.

Parágrafo segundo. A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação no órgão oficial de divulgação do Município de Maricá.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo previsto na legislação pertinente, no veículo de publicação oficial do Município, correndo os encargos por conta do **MUNICÍPIO**.

Parágrafo Primeiro. O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

Parágrafo Segundo. O **MUNICÍPIO** encaminhará cópia deste contrato ao Tribunal de Contas do Estado (TCE/RJ), para conhecimento, após assinatura das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA CONTAGEM DOS PRAZOS

Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

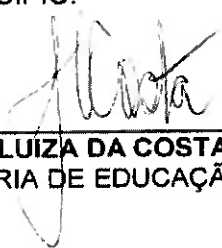
CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade de Maricá, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Maricá, 13 de julho de 2022.

Pelo **MUNICÍPIO**:


ADRIANA LUIZA DA COSTA
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

Pela **CONTRATADA**:


LUIZ SALABERT PACHECO JUNIOR
SÓCIO ADMINISTRADOR

Coordenadora de Contratos e Convênios
Juliana L. S. Carvalho
Setor de Licitação
Mat.: 107.974



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
www.marica.rj.gov.br

PREFEITURA DE MARICÁ
Processo nº 19491/2023
Data de Início: 22/09/23
Fls: 42

TERMO N.º 107/2023

TERMO ADITIVO Nº 02 DO CONTRATO N.º 234/2022, VISANDO A SUA PRORROGAÇÃO E O SEU REAJUSTE.

O **MUNICÍPIO DE MARICÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, cuja Prefeitura tem sede na Rua Álvares de Castro, nº 346 - Centro - Maricá - RJ, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 29.131.075/0001-93, doravante denominado **MUNICÍPIO**, representada neste ato pela Secretária de Educação, **ADRIANA LUÍZA DA COSTA**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade n.º 067688317, expedida pelo DIC/RJ e inscrito no CPF/MF sob o n.º 759.808-007-00 e a pessoa jurídica **GARFO'S CAPTAÇÃO E SERVIÇOS DE TRANSPORTE LTDA ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 68.672.120/0001-79, situada na Rodovia Amaral Peixoto, Km 36, Manoel Ribeiro, Maricá/RJ, CEP 24900-001, neste ato representado por seu sócio **HUGO BONATO RESENDE**, portador da Cédula de Identidade n.º 05267541508, expedida pelo DETRAN, e inscrito no CPF/MF sob o n.º 081.7896.966/77, pactuam o presente **TERMO ADITIVO Nº 02 DO CONTRATO N.º 234/2022, VISANDO A SUA PRORROGAÇÃO E O SEU REAJUSTE**, cuja celebração foi justificada e autorizada no processo administrativo nº 9106/2022, por meio de **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 31/2021** (Processo Administrativo 699/2021, referente ao Pregão Eletrônico nº 11/2021), e que se regerá por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente as normas gerais contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, o Decreto Municipal n.º 158/2018, observando ainda as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por escopo a prorrogação e o reajuste do Contrato n.º 234/2022, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL, ATRAVÉS DE CARROS-PIPA COM TANQUE DE CAPACIDADE DE 8000 DM³ PARA SUPRIR A DEMANDA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, na forma abaixo:

I. **Prorrogação do prazo de vigência do Contrato n.º 234/2022, por mais 12 (doze) meses, de 14 de julho de 2023 a 13 de julho de 2024**, amparada no artigo 57, II da Lei 8.666/1993, na justificativa inserida às fls. 236/237, na autorização da autoridade competente às fls. 366, no parecer jurídico de fls. 309/322 e no relatório da ACCP de fls. 330/335 e 374/375, todas dos autos do processo administrativo n.º 9106/2022.

II. **Reajuste do valor do Contrato nº 234/2022, de acordo com a variação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo**, e conforme o disposto nas planilhas de fls. 362, na manifestação da Secretaria requisitante de fls. 239, na manifestação da contratada de fls. 260 e 368, no parecer jurídico de fls. 309/322, e no relatório da ACCP de fls. 330/335 e 374/375, todas dos autos do processo administrativo n.º 9106/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

Coordenadora de Contratos e Convênios
Juliana L. Carvalho
Setor de Licitação
Mat.: 107.974



PREFEITURA DE MARICÁ
Processo nº 19447/2023
Data de Início: 22/09/23
Folha: 43

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
www.marica.rj.gov.br

O valor total da presente prorrogação é de R\$ 545.759,84 (quinhentos e quarenta e cinco mil, setecentos e cinquenta e nove reais e oitenta e quatro centavos), considerando o reajuste previsto no item II, nos termos da planilha de fls. 362 e cronograma de execução de fls. 363/365, apensadas aos presentes autos.

Parágrafo único: As despesas previstas neste contrato correrão por meio de nota de dotação orçamentária:

Programa de Trabalho n.º 17.01.12.361.0008.2124, 17.01.12.365.0008.2124;
Elemento de despesa n.º 3.3.3.9.0.39.00.00.00;
Fonte de Recurso n.º 1573;
Nota de Empenho n.º 2811/2023, 2812/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Ficam mantidas todas as demais cláusulas integrantes do Contrato n.º 234/2022, desde que compatíveis com o presente Termo.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO E ENVIO AO TRIBUNAL DE CONTAS

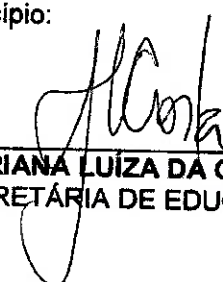
O extrato do presente termo aditivo será publicado no veículo oficial de publicação, observando o prazo legal.

Parágrafo Único. Será enviada cópia integral do presente termo aditivo ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, obedecendo-se o disposto na lei complementar estadual n.º 124/09.

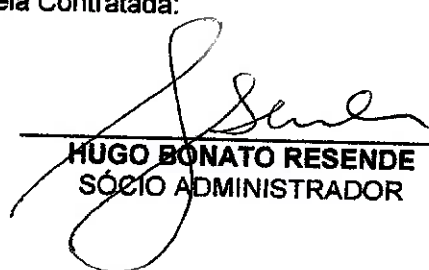
E, por estarem às partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Maricá, data da última assinatura. MARICÁ, 10 DE MAIO DE 2023.

Pelo Município:


ADRIANA LUÍZA DA COSTA
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

Pela Contratada:


HUGO BONATO RESENDE
SÓCIO ADMINISTRADOR

CONFERÊNCIA DE
Juliana L. Carvalho
Setor de Licitação
Mat.: 107.974



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICA
Secretaria de Planejamento, Orçamento e Fazenda

RUA ALVARES DE CASTRO, 346 - CENTRO / MARICA - RJ / CEP: 24900880

PREFEITURA DE MARICA

Nº 19441/2023

Início: 22/09/23

Fis: 44

Número da Nota

2023000126

Folha 1/1

Série:

Código de Verificação

075ce7db



Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFSe

Data / Hora Emissão: 01/09/2023 - 14:16:05 **Período de Competência:** 09/2023
Município Prestação: MARICA **Reg. Especial Tributação:** Micro Empresa
Natureza da Operação: Dentro do Município **Data do Serviço:** 01/09/2023

PRESTADOR DE SERVIÇOS



Razão Social: **GARFOS CAPTACAO E SERVICOS DE TRANSPORTE LTDA** CPF/CNPJ: **68.672.120/0001-79** Simples Nacional: **Sim**
Inscrição Municipal: **1830** Fone/Fax: **(21) 2637-2950** Incentivador Cultural: **Não**
Endereço: **RODOVIA ERNANI DO AMARAL PEIXOTO, 0 KM 36 - SITIO DOS EU, MANOEL RIBEIRO - MARICA / RJ** CEP: **24927420** Exibibilidade: **Exigível**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICA** CPF/CNPJ: **29.131.075/0001-93** Inscrição Estadual:
Inscrição Municipal: **4572** Fone/Fax: Email: **administracao@marica.rj.gov.br**
Endereço: **ALVARES DE CASTRO, 346, , CENTRO - 24900880 - MARICA / RJ**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Item	Código	Qnt.	Val. Uni.	Dedução	Desc. Incond.	Base Calculo	Aliquota	Iss	Valor Total
1	16.02	927	192,44	0,00	0,00	178.391,88	4,43 %	7.902,76	178.391,88

Descrição: 927 (NOVECIENTOS E VINTE E SETE) TRANSPORTES DE ÁGUA NO PERÍODO DE 01/08/2023 A 31/08/2023. VALOR DOS TRIBUTOS: R\$ 22.691,45.

DADOS COMPLEMENTARES

Código Tributação Município:
6.02 Outros serviços de transporte de natureza municipal

CNAE: E3600601 - Captação, tratamento e distribuição de água

VALOR TOTAL DE SERVIÇOS = 178.391,88

PIS (R\$)	COFINS(R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Deduções	Desconto Incondicionado	Base de Cálculo	
0,00	0,00	178.391,88	
ISS Prestador (R\$)	ISS Tomador (R\$)	Valor Total da Nota (R\$)	Valor Líquido (R\$)
0,00	7.902,76	178.391,88	170.489,12

OUTRAS INFORMAÇÕES

1- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador dos Serviços. 2- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser verificada no site: nota.marica.rj.gov.br, com a utilização do Código de Verificação. 3- PROCON-RJ: Rua da Ajuda, nº 5 - Subsolo, Centro - Rio de Janeiro - RJ. Tels.: (21) 2333-0011, (21) 2333-0014. 4- ALERJ - COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR: Rua da Alfândega, nº 8. Centro - Rio de Janeiro - RJ. Tel.: 0800 282 7060.



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo n.	19441/2023
Data de Início	22/06/2023
Folha	
Rubrica	45

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Processo administrativo n. 19441/2023

Recurso administrativo ao pregão eletrônico n. 026/2023 - SRP

À Procuradoria Geral do Município (PGM),

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa **MECTA NORTHI SERVIÇOS LTDA**, em face da decisão que a habilitou e declarou a empresa **GARFOS'S CAPTAÇÃO E SERVIÇOS DE TRANSPORTE LTDA** vencedora do pregão eletrônico n. 26/2023 – SRP, cujo objeto é o fornecimento de água potável, por meio de carro-pipa com tanque de capacidade de 8.000 dm³.

A recorrente alega, em síntese:

- Que o atestado de capacidade técnica apresentado pela empresa vencedora não atende ao edital; e o
- Descumprimento ao requerido pelo item 7.2.2 do edital.

Consta contrarrazões da empresa **GARFOS'S CAPTAÇÃO E SERVIÇOS DE TRANSPORTE LTDA**, às fls. 12-13 acostando os documentos juntados às fls. 18-44, que pleiteia a manutenção da decisão que a habilitou e a declarou vencedora do certame.

A Comissão Permanente de Licitação se manifestou às fls. 14-17, **pelo indeferimento do recurso**, uma vez que foi realizada diligência junto ao Setor de Contratos da Prefeitura Municipal de Maricá, havendo a comprovação dos quantitativos exigidos a título de qualificação técnica. Ademais, quanto ao licenciamento ambiental, a CPL solicita a manifestação desta Secretaria, por se tratar de questão de natureza técnica.

É o relatório.

A recorrente sustenta que a recorrida deixou de comprovar a quantidade necessária relativa à qualificação técnica, bem como deixou de atender ao disposto no edital, relativo ao licenciamento ambiental pelo Instituto Estadual do Ambiente, de acordo com a

Luiz Carlos
Secretaria de Planejamento,
Suplente de Planejamento,
Orçamento e Finanças - Mat. 12-2015
de Educação



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo n.	19441/2023
Data de Início	22/06/2023
Folha	
Rubrica	46

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

exigência, as licitantes deveriam apresentar o respectivo licenciamento, uma vez que a atividade que compõe o objeto licitado constitui-se como potencialmente poluidora.

7.2.2 - Deverá ser apresentado o licenciamento ambiental emitido pelo INEA (Instituto Estadual do Ambiente), conforme art. 2º do Decreto nº 44820/2014 – Estão sujeitos ao licenciamento ambiental os empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, bem como os capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental.

Com efeito, ao se analisar as manifestações constantes nos autos, com destaque para a manifestação da CPL, verifica-se que a decisão pela habilitação da recorrida não merece qualquer reparo. Senão vejamos:

- a) A recorrida apresentou o menor valor e apresentar os atestados de capacidade técnica pode-se aferir que detinha a expertise necessária. A realização de diligência por parte da CPL não constitui discricionariedade administrativa, mas sim, ato vinculado quando analisado sob o prisma jurisprudencial. Nesse ponto, não há que se questionar a habilitação da recorrida, pois a CPL foi capaz de aferir a capacidade técnica da licitante no momento da sessão;
- b) Quanto ao licenciamento ambiental, o documento apresentado pela recorrida, às fls. 350-353 – Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos – foi emitida pela Inea em 13 de junho de 2016, com validade até 8 de junho de 2018. A outorga se constitui ato administrativo de autorização mediante o qual o órgão gestor de recursos hídricos faculta ao outorgado o direito de uso dos recursos hídricos, superficiais ou subterrâneos, por prazo determinado, nos termos e nas condições expressas no respectivo ato;
 - 1) O prazo mínimo para renovação da outorga, de acordo com o disposto pelo item 3 das condições de validade, às fls. 352, é de 120 dias antes do término do prazo de validade. Nesse sentido, consta requerimento de licenciamento ambiental (00041/2018), às fls. 354/357, pelo qual a licitante requer a renovação da outorga, datado de 16 de janeiro de 2018, ou seja, dentro do prazo de 120 dias;
 - 2) De acordo com o previsto pelo art. 28, § 2º, da Portaria SERLA n. 567, de 7 de maio de 2007, se não houver manifestação do Inea (antiga SERLA) quanto ao pedido de renovação, a outorga fica automaticamente renovada até manifestação conclusiva por parte do órgão ambiental, ou seja, a outorga tem sua validade estendida;

Art. 28 – O outorgado interessado em renovar a outorga deverá apresentar requerimento a SERLA com antecedência mínima de 120 dias da data do término da outorga.

(...)

Luanna Camargo
Subsecretária de Planejamento
Orçamento e Finanças da Secretaria
de Educação - Maricá - RJ
11/06/2023



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo n.	19441/2023
Data de Início	22/06/2023
Folha	
Rubrica	97

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Parágrafo segundo – Caso a SERLA não houver se manifestado expressamente a respeito do pedido de renovação até a data de término da outorga, fica esta automaticamente prorrogada até que ocorra deferimento ou indeferimento do referido pedido.

- 3) Desse modo, ao se consultar o processo de outorga junto ao INEA, em 18 de setembro de 2023, consta informação de que o processo PD-07/0079/2018, encontra-se em andamento, ou seja, ainda carece de análise conclusiva por parte do órgão ambiental, estando a outorga válida até a presente data.

Assim, com fundamento na manifestação da Comissão Permanente de Licitação, nos manifestamos pelo indeferimento do recurso, mantendo-se a decisão que declarou a empresa recorrida habilitada e vencedora do certame. No mais, encaminhamos os autos à Procuradoria Geral do Município, a fim de que se manifeste acerca dos pontos suscitados, de forma a opinar acerca do mérito do recurso.

Maricá, 17 de outubro de 2023.


Márcio Batalha Jardim
Secretário de Educação

Luanna Cariri
Subsecretária de Planejamento,
Orçamento e Finanças da Secretária
de Educação - Mat. 112676



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	19441/2023
Data do Início	22/09/2023
Folha	48
Rubrica	

Processo nº 19441/2023

PARECER GPG N.º 899/PGM/2023
RECURSO - EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO
N.º 26/2023 - ANÁLISE DE LEGALIDADE

Data: 10/10/2023

I - RELATÓRIO

Trata-se o presente de Recurso interposto pela MECTA NORTHI SERVIÇOS LTDA, ao edital de pregão eletrônico nº. 26/2023, que tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL ATRAVÉS DE TRANSPORTE DE CARROS-PIPA.

I – A RECORRENTE alega inconformismo no que tange a qualificação técnica, em especial a comprovação do quantitativo mínimo exigido e o licenciamento ambiental.

II- A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, às fls. 14/17, informa que a empresa apresentou documento de qualificação técnica, sem o detalhamento do quantitativo exato e que por tal motivo fez uso de suas atribuições e abriu diligência para verificação do pleno atendimento do exigido no instrumento convocatório. Quanto ao licenciamento ambiental, item 7.2.2 do edital, a Comissão requereu manifestação técnica da Secretaria de Educação, em razão da ausência de competência técnica.

III- A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO aduz que a RECORRIDA apresentou a outorga de direito de uso de recursos hídricos e que o mesmo encontra-se prorrogado por força do disposto na portaria do INEA.

É o relatório.



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	19441/2023
Data do Início	22/09/2023
Folha	49
Rubrica	

II - DO MÉRITO

Insta esclarecer que, o objeto do presente parecer encara o exame dos atos realizados no procedimento interno de apuração do certame.

Inicialmente, cumpre-nos esclarecer acerca do entendimento da doutrina e jurisprudência pátria sobre o tema do formalismo moderado no âmbito de análise em licitações. O artigo 43, §3º da lei 8.666/93 enuncia como “facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta”.

Nesse sentido, a vasta evidência de precedentes do Tribunal de Contas da União demonstra que possíveis erros materiais são passíveis de retificação, em circunstâncias fáticas às quais não se demonstre quaisquer impeditivos para sua correção. A título meramente exemplificativo, traz-se a lume o precedente abaixo exposto:

(...) a mencionada desclassificação da proposta não deve ser considerada uma obrigação, mas uma prerrogativa do poder público, que deverá ser exercida de acordo com o princípio da razoabilidade, em especial considerando a necessidade de se buscar a proposta mais vantajosa aos cofres públicos. Por esse motivo, o Ministro-Relator fez referência ao princípio do formalismo moderado, no sentido de que seria apropriado, zelosamente, esgotar os meios possuídos para obtenção da melhor proposta, realizando-se diligências para suprir as informações faltantes” (TCU - Acórdão 3381/2013 – Plenário – Rel. Min. Valmir Campelo)

Logo, é salutar a realização de diligências com vistas à obtenção da proposta mais vantajosa à Administração. Assim sendo, as decisões pela inabilitação ou desclassificação deverá ser conformada ao princípio da proporcionalidade, de modo que a realização de diligência deve ser vista como regra e a inabilitação ou desclassificação deverá ser sempre devidamente justificada.



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	19441/2023
Data do Início	22/09/2023
Folha	50
Rubrica	

De todo modo, no âmbito da circunstância fática ora analisada, a Comissão Permanente de Licitação realizou diligência para verificação para verificação do pleno atendimento do exigido no instrumento convocatório.

Em tal contexto, há entendimento a balizar a juntada de novos documentos após a abertura da sessão pública do certame em sede de diligências, e desde que estes sirvam para esclarecer dúvidas, imprecisões ou insuficiência de informações pertinentes.

Tendo como base a jurisprudência do Tribunal de Contas da União, a vedação à inclusão de documento que deveria constar originariamente da proposta (art. 43, §3º, da Lei 8666/93) impede a anexação de documentos os quais o licitante não dispunha materialmente no momento da licitação. Por conseguinte, possibilita-se a excepcionalíssima inclusão de documentos que se limitem a atestar condição pré-existente à abertura da sessão, consoante precedente abaixo transcrito:

“REPRESENTAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO REGIDO PELO DECRETO 10.024/2019. IRREGULARIDADE NA CONCESSÃO DE NOVA OPORTUNIDADE DE ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO AOS LICITANTES, NA FASE DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS, SEM QUE O ATO TENHA SIDO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADO. PROCEDÊNCIA. REVOGAÇÃO DO CERTAME. MEDIDA CAUTELAR PLEITEADA PREJUDICADA. CIÊNCIA AO JURISDICIONADO ACERCA DA IRREGULARIDADE. OITIVA DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA SOBRE A CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE DE IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS NO SISTEMA COMPRASNET. Admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação e/ou proposta, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim). O pregoeiro, durante as fases de julgamento das



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	19441/2023
Data do Início	22/09/2023
Folha	51
Rubrica	

propostas e/ou habilitação, deve sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, nos termos dos arts. 8º, inciso XII, alínea "h"; 17, inciso VI; e 47 do Decreto 10.024/2019; sendo que a vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro." (grifo nosso) (Acórdão 1211/2021, Plenário, Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues).

Outrossim, quanto ao questionamento acerca do disposto no subitem 7.2.2 acerca do licenciamento ambiental, verifica-se que a empresa apresentou a outorga de direito de uso de recursos hídricos de junho de 2016. O pedido de renovação da outorga aconteceu em janeiro de 2018, com 120 dias antes do término do prazo de validade.

Relativamente quanto ao tema a resolução do INEA nº171 de 2019 o item 15.1 dispõe que: "*O outorgado interessado em renovar a outorga deverá apresentar requerimento ao INEA com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da data de término da Outorga.*" e o item 15.6 que "*Caso o requerimento de renovação tenha sido feito de forma tempestiva e o INEA não se manifeste expressamente a respeito do pedido de renovação até a data de término da outorga, fica esta automaticamente prorrogada até que ocorra deferimento ou indeferimento do referido pedido.*"

No âmbito de sua competência técnica a Secretaria de Educação manifestou-se quanto a vigência da outorga ambiental, pois alega que o processo de renovação da outorga junto ao INEA encontra-se em andamento.



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	19441/2023
Data do Início	22/09/2023
Folha	52
Rubrica	

Resta consignar que todas as decisões devem ser justificadas e fundamentadas para fins de legalidade do procedimento licitatório, não podendo desrespeitar o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Por fim, reitere-se que as informações declaradas pelos agentes públicos se baseiam na presunção relativa de veracidade dos atos administrativos, a qual possibilita-se a produção de prova em contrário, devendo os servidores estarem cientes da responsabilidade de suas manifestações.

III - CONCLUSÃO

Por todo exposto, cabe à Autoridade Competente, **no caso o Ordenador de Despesas**, proferir a decisão quanto ao pedido, devidamente justificada e fundamentada, sendo a presente manifestação de caráter orientador e opinativo.

Este é o entendimento s.m.j.

À Comissão Permanente de Licitação,

Islay Monnerat
Assessora
Mat.: 106.203

Villy Teixeira Silva
Assessor
Mat. 106.264

FABRÍCIO MONTEIRO PORTO
Procurador-Geral do Município



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo n.	19441/2023
Data de Início	22/09/2023
Folha	53
Rubrica	<i>[assinatura]</i>

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

Processo administrativo n. 19441/2023
Ref.: Parecer GPG n. 899/PGM/2023

À Comissão Permanente de Licitação (CPL),

A **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, vem, nos autos do processo acima referenciado, manifestar-se em relação ao Parecer GPG n. 899/PGM/2023, às fls. 48-52, da Procuradoria Geral do Município. Na oportunidade, ratificamos a manifestação de fls. 45-47, em pugnamos pelo indeferimento do recurso interposto pela empresa **MECTA NORTHI SERVIÇOS LTDA**, pelas razões de fato e de direito expostos, as quais foram ratificadas pela d. Procuradoria Geral do Município.

Maricá, 16 de novembro de 2023.

[Assinatura]

Márcio Batalha Jardim
Secretário de Educação
Mat. 110.941

Luanna Cariri
Subsecretária de Planejamento,
Orçamento e Finanças da Secretaria
de Educação - Mat. 112676